

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 0008323-98.1998.8.24.0008**

*auto AR*

REMETENTE		<b>CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL</b> Praça Victor Konder, s/n Fórum de Justiça 89 010-905 - BLUMENAU - SC	
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº	
008.98.008323-8		01	
DESTINATÁRIO			
Gerente da CEF - Itaipava, Norte			
ENDEREÇO			
Rua 2 de Setembro, 3151			
CIDADE		ESTADO	
Blumenau		SC	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
1403		EISLAINS WILCHER	



JUNTADA

Em 12 de 04 de 2000  
faço a juntada do AR supra.

Dou fé.  
Esc. Jud.:

*(Handwritten signature)*



CERTIFICO que nao houve ate'  
a presente data, qualquer  
in forma qd da Caixa Bo-  
nificadora sobre os Dfios, R. 245 e 256  
 Blumenau, 28 de 04 de 2000  
 Por: Docig: 

09.05  
12/03/20

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da  
Comarca de Blumenau/SC

**JUNTADA**

Efetuada independentemente de despacho judicial  
conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.  
Blumenau, 12 de 03 de 2000

Rita de Cássia Vieira - Escrivã  
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

Processo n.º 008.98.008323-8

**PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**

**LATICÍNIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tenerife, n.º 31, 10º andar, Cep 04.548-040, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.647.647/0001-07, por seus procuradores firmatários "ut" instrumento de mandato e substabelecimento inclusos com escritório profissional na Rua dos Andradas, n.º 1001, conjunto 1004, 10º andar, Cep 90.020-007, Bairro Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, telefone n.º (0\*\*51) 211.6622, onde recebe citações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Instrumento de Procuração e Ata da última Assembléia para comprovar sua representatividade processual nos autos da Concordata Preventiva da empresa **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Lisboa, n.º 209, Cep 89.052-610, Bairro Centro, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 83.644.005/001-84, em processamento nesse M.M. Juízo, onde a Requerente tem por crédito o valor original de R\$708,29 (setecentos e oito reais e vinte e nove centavos). Ademais, tendo em vista a distância entre as comarcas, solicitamos transferência do montante das respectivas parcelas, em ocorrendo os pagamentos, para a conta-corrente abaixo.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 21 de março de 2000.

  
**Tiago de Moraes Machado**  
OAB/RS 47.029

**Coprasse-Cobrança e Assessoria Ltda.**  
Banco Bradesco - Agência 0797-8 - Porto Alegre/RS  
C/C:60890-4  
Depósitos Identificados

**COPRASSE - COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA.**

Matriz: Av. dos Gaúchos, 628 - Porto Alegre - RS - 91110-090 - Fone/Fax: XX-51-3545000  
Filiais: Porto Alegre - São Paulo - Rio de Janeiro - Belo Horizonte - Salvador - Brasília  
São José do Rio Preto - Ribeirão Preto - Campinas - Curitiba - Florianópolis - Recife

RECEBIDA EM  
BLUMENAU SC, 10 MAR 2000 14:17 000026 - B







VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS

CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



BEL. JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA

BEL. MUCIO SILVA BORBA

1º traslado - fls.01

TABELIAO

SUBSTITUTO DESIGNADO

PROCURAÇÃO

LIVRO 359 FLS 021

P102P11P

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PARMALAT PARTICIPAÇÕES LTDA e outras -

S A I B A M, quantos este público instrumento bastante virem que, no ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), aos treze (13) dias do mês de outubro, nesta cidade de São Paulo, na Rua Tenerife nº 31, onde a chamado vim, compareceram como outorgantes: 01) PARMALAT PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Tenerife nº 31, 110. andar, inscrita no CGC/MF sob nº 44.764.595/0001-27, com seu contrato social consolidado em 14.03.94, registrado na JUCESP sob o número 45.779/94-6, e posterior alteração, (razão social), datada de 02.07.97, registrada na citada junta sob o número 101.548/97-7, neste ato representada nos termos da cláusula "14" de sua consolidação contratual, por seu Diretor-Presidente, Sr. GIANNI GRISENDI, italiano, divorciado, professor, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE número W-183.479-0-SE/DPMF, inscrito no CPF/MF sob o número 939.152.178-91, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório à Rua Tenerife número 31, 110. andar, Vila Olimpia, nomeado nos termos da cláusula "24" do mencionado contrato social consolidado; 02) PARMALAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Tenerife nº 31, 100. andar, inscrita no CGC/MF sob nº 49.647.647/0001-07, com seu contrato social consolidado em 06.09.93, registrado na JUCESP sob o número 161.216/93-6, e posteriores alterações, sendo a alteração da razão social datada de 18.11.96, registrada na citada junta sob o número 207.795/96-4, e a alteração de endereço datada de 03.02.97, registrada na mesma junta sob o número 34.227/97-0; neste ato representada de conformidade com a cláusula "XIV" de sua consolidação contratual por seu Diretor-Presidente, Sr. GIANNI GRISENDI, já qualificado, nomeado nos termos da cláusula XXIV do mencionado contrato social; 03) SPAM - REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a Rua Ipuera número 331, Bairro Acari, inscrita no CGC/MF sob nº 22.268.361/0001-56, com seu contrato social consolidado em 18.03.94, registrado na JUCERJA sob o número 659986 em 23.03.94, e alteração (razão social e endereço), datada de 31.08.94, arquivada na mesma junta sob o nº 698415, neste ato representada na forma da cláusula "XIV" de seu contrato social, por seu Diretor-Presidente, Sr. GIANNI GRISENDI, já qualificado, nomeado conforme cláusula "XVI" de seu contrato social, que, juntamente com a alteração, já encontra-se arquivada neste Tabelionato sob o nº 956 (pasta 21); 04) YOLAT GOIAS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., com sede na cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Aldemar Ferrugem nº 840, parta, inscrita no CGC/MF sob nº 00.658.216/0001-49, com seu contrato social datado de 24.10.94, registrado na JUCESG sob nº 32201195898, que já encontra-se arquivada neste Tabelionato sob o nº 1219 (pasta 28), neste ato representada nos termos da cláusula "16" de seu contrato social, por seu Diretor-Presidente, GIANNI GRISENDI, já qualificado, nomeado nos termos da cláusula "22", item "a" de seu contrato social; 05) LACESA S/A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS., com sede na cidade de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul, a Rua Joaquim Silveira nº 1195, inscrita no CGC/MF sob nº 89.940.878/0001-10, com seu estatuto social consolidado em 17.09.92, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 1.186.815 em 01.10.92, neste ato representada de conformidade com o Artigo 270., de sua consolidação estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. GIANNI GRISENDI, já qualificado, eleito na forma consta de ata, datada de 03.05.96, registrada na citada junta sob o número 96/1508453, que juntamente com o estatuto social consolidado, já encontram-se arquivadas neste Tabelionato sob o nº 1399141 (pasta 25); e, 06) GELATERIA PARMALAT LTDA., com sede nesta Capital,



na Rua Orcair Freire nº 574/578, inscrita no CGC/MF sob número 01.752.639/0001-96, com seu contrato social consolidado através de ata datada de 27 de maio de 1997, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o número 85.909/97-0, neste ato representada de conformidade com a cláusula "14" de sua consolidação contratual por seu diretor-presidente, Sr. **GIANNI GRISENDI**, já qualificado, eleito nos termos da mesma ata acima mencionada; o presente devidamente identificado neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARIA EMILIA MENDES ALCANTARA**, portuguesa, solteira, advogada, OAB nº 41.806-SP, CPF nº 647.285.108-59, RG nº 4.548.983-SSPSP; **ADRIANO PRUDENTE DE TOLEDO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 93.245-SP, CPF nº 070.998.648-31, RG nº 7.495.145-2-SSPSP; **LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 91.338-SP, CPF nº 051.996.148-69, RG nº 8.222.318-SSPSP; **MARIA FATIMA GOMES ROQUE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 75.365-SP, CPF nº 083.919.518-49, RG nº 9.804.091-SSPSP; **MARCELO DE GUIMARAES SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 95.999-SP, CPF nº 063.325.138-02, RG nº 12.513.531-SSPSP; **INGRID EMILIE THERESIE SCHWARZ RIBEIRO DE MENDONÇA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 92.756-SP, CPF nº 073.359.608-86, RG nº 10.446.732-0-SSPSP; **MARIA CECILIA MONTEIRO DEBEUS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 106.716-SP, CPF nº 087.893.628-96, RG nº 6.000.688-SSPSP; **DANIELA SABOYA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, estagiária de direito, OAB nº 72.174-E-SP, CPF nº 254.563.408-52, RG nº 24.106.536-7-SSPSP; e, **VANESSA PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, estagiária de direito, OAB nº 71.396-E-SP, CPF nº 249.774.188-32, RG nº 23.694.455-1-SSPSP; todos domiciliados nesta Capital, com escritório na Rua Tenerife nº 31; aos quais conferem poderes para, em todo o território nacional, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, independentemente da ordem de nomeação, representar as outorgantes na qualidade de bastante procuradores, em sentido amplo, perante quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações e autarquias, inclusive Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; paraestatais, empresas privadas, pessoas jurídicas ou pessoas físicas; bancos, em todas as suas carteiras ou seções; Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Foro em Geral, compreendendo todas as esferas e instâncias desses órgãos, para: a) requerer, apresentar defesa, representações ou reclamações, recorrer, receber intimações, notificações, judiciais ou extrajudiciais, receber citações judiciais, tomar ciência de despachos, pedir vista de processos, acordar, transigir, compor, desistir, requerer e receber documentos, certidões, cópias ou traslado, pleitear direitos de Propriedade Industrial e apresentar oposições e recursos em requerimentos feitos por terceiros que interfiram no interesse das outorgantes, firmar termos de declaração e compromissos; e, b) representar as outorgantes em juízo, com poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", podendo transigir, desistir, compor, confessar, acordar, firmar compromissos, levantar depósitos judiciais ou administrativos, receber e dar quitação; enfim, tudo que for praticar, que se fizer necessário, ao cabal desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, total ou parcialmente, com reserva de poderes.- Outrossim, **REVOGAM**, como de fato, o antigo mandato anteriormente lavrado nestas notas no livro nº 118, fls. 150, em 07.10.97, comprometendo-se elas outorgantes a providuarem as notificações necessárias.- De como assim disse, do que me foi dito e





# VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS

## CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

264  
27<sup>o</sup>

BEL. JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
TABELIÃO

BEL. MUCIO SILVA BORBA  
SUBSTITUTO DESIGNADO

### PROCURAÇÃO

LIVRO 359 FLS 021  
128-02

lhe lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceita e assina.- Eu, Sergio Rubens de Camargo França, escrevente, a lavrei.- Eu, Mucio Silva Borba, substituto designado, a subscrevi. (a.a.) GIANNI BRISENDI //// DEVIDAMENTE SELADA. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, Mucio Silva Borba, substituto designado, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em test \_\_\_\_\_ da verdade

Tabelião...41,34  
Estado....11,16  
Carteira.. 8,27  
Apanagis.. 0,41  
TOTAL.....61,18

CARTÓRIO 27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO A. BOTELHO FERREIRA  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
CONTRATADO PELA CANTABILIDADE S/A  
RUA CONSOLAÇÃO, 921/931 - SÃO PAULO - SP  
CEP 01301-000

S. PAULO  
27<sup>o</sup> 28 JUN 1999  
RS 0,81  
1 AUSEL

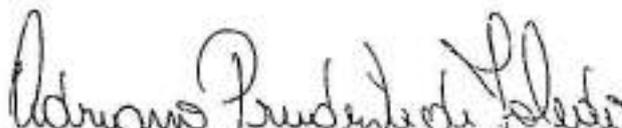


DJ-7791/98

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim outorgados pela **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenerife nº 31 - 10º andar, por meio de procuração, lavrada por Instrumento Público no 27º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, livro 359 - fls. 021, a **COPRASSE COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA.**, estabelecida na Av. dos Gaúchos nº 628, Bairro Sarandi, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.984.712/0001-70; representada por **THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 16.223 e no CPF sob o nº 434.559.800-15; **MARCELO GIOVANNI VARGAS MUNHOZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 37.655 e no CPF/MF sob o nº 581.269.100-20; **ANA BRÍGIDA REZENDE MAZZAROLO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 43.301 e no CPF sob o nº 882.394.540-20; **SANDRO RODIGHERI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 30.252 e no CPF sob o nº 691.921.110-68; **LUCIANA PEREIRA MOSMANN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 41.741 e no CPF sob o nº 633.723.630-00; **ALEXANDRE GOULART GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.897 e no CPF sob o nº 914.827.807-63; **ANA PAULA CORRÊA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 98.960 e no CPF sob o nº 119.065.928-80; **WALTER GALLI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 128.562 e no CPF sob o nº 082.391.018-01; e **MAURO MARCÍLIO JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 107.497 e no CPF sob o nº 086.565.328-39, todos com escritórios em Porto Alegre/RS, na Rua General Vitorino nº 77 - 9º andar - sala 901; em São Paulo/SP, na Av. São Luiz nº 86 - 18º andar; e no Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Quitanda nº 60 - 5º andar, onde em um deles receberão citações, intimações do juízo, conforme indicado na inicial da demanda a ser ajuizada, se for o caso, para o fim especial de promover a cobrança de duplicatas, notas promissórias, ou cheques em que a outorgante é credora contra, conferindo-lhes poderes para representar a Outorgante em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, propor ações de qualquer natureza, inclusive falências ou habilitação em concordatas, representá-la perante em Repartições Federais, Estaduais e Municipais, para o que confere todos os poderes contidos no Artigo 38 do C.P.C., e mais os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, receber citações, dar e receber quitações, firmar compromissos, praticar, enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, vedado o substabelecimento, sendo válida à via original ou cópia em papel de fundo numismático, com emblema da empresa, devidamente autenticada.

São Paulo, 14 de dezembro de 1998.

  
**ADRIANO PRUDENTE DE TOLEDO**  
 OAB/SP nº 93.245



ISO 9002



## Substabelecimento

Substabeleço com reservas, os poderes que me foram conferidas pelo Outorgante nas pessoas dos advogados **MARCELO GIOVANNI VARGAS MUNHOZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nr 37.655, portador do CPF/MF sob nr 581.269.100-20, **ANA BRIGIDA REZENDE MAZZAROLO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob nr 43.301, portadora do CPF/MF sob nr 882.394.540-20, **RENATA DE DEUS KORNDÖRFER**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita junto a OAB/RS sob nr: 46.045, CIC/MF sob nr: 646.555.120-91 e RG/SSP/RS sob nr: 8048987741, **TIAGO DE MORAES MACHADO**, brasileiro, advogado, solteiro, Cédula de Identidade RG/SSP/RS sob nr: 8011704544 e OAB/RS sob nr: 47.029 e **ALEXANDRE GOULART GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nr 92.897 RJ, portador do CPF/MF sob nr 914.827.807-63, **ELIANTO DE SOUZA DO COUTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nr. 13.420, portador do CPF/MF 244.149.641-72, **MAURO MARCILIO JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito junto a OAB/SP sob nr: 107.497, **PAULO EDUARDO ARMANI GUARNIERO**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito junto a OAB/SP sob nr: 81.874-E, e RG/SSP/SP sob nr: 12819753892, e **RONALD WANDERLEY MIGNONE**, brasileiro, advogado, casado, devidamente inscrito junto a OAB/DF sob nr: 11.238, com escritório profissional à SHN QD 02 Bloco "H", Ed. Metropolitan Flat, sobreloja 18, Brasília - DF, sendo que todos os anteriormente qualificados com escritório profissional no mesmo endereço da outorgada podendo estes praticarem todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com reservas de poderes especificamente contra a empresa

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2000.

*Themis Helena Kindlein Vicentini*  
Themis Helena Kindlein Vicentini  
advogada - OAB/RS - 16.223.

**COPRASSE - COBRANÇA E ACESSORIA LTDA.**

Matriz: Av. dos Gaúchos, 628 - Porto Alegre - RS - 91110-090 - Fone/Fax: 0 XX-51-3645000

Filiais: Belo Horizonte - Brasília - Campinas - Campo Grande - Curitiba - Florianópolis

Porto Alegre - Recife - Ribeirão Preto - São João del-Rei - Salvador - São Paulo

DJ 468/98



# PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

CGC/MF nº 49.647.647/0001-07

NIRE nº 35.210.221.801



JUCESP PROTOCOLO

28702/98-0

## ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS

REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO



**SINGULAR**

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 1998, às 9:00 (nove horas), na sede social localizada na Rua Tenerife, 31, 10º andar, Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo, S.P., reuniram-se os abaixo-assinados, sócios quotistas representando a totalidade do capital social de PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., a saber:

( a ) PARMALAT PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual denominação social de PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo, S.P., inscrita no CGC/MF sob o nº 44.764.595/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.208.626.718, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gianni Grisendi, italiano, divorciado, professor, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia, São Paulo, S.P., portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE/SSP-DPF nº W 183.479-Q e inscrito no CPF/MF sob o nº 939.152.178-91; ( b ) GIANNI GRISENDI, supra qualificado. Assumiu a presidência da reunião o Sr. Gianni Grisendi que convidou a mim, Carlos de Souza Monteiro a adentrar o recinto e servir como Secretário, restando assim composta a mesa. Verificando a presença da totalidade dos quotistas, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que, como já era do conhecimento de todos, a reunião tinha por objetivo deliberar acerca da seguinte ordem do dia: ( a ) deliberação acerca do pedido de renúncia do Diretor de Patrimônio e Suprimentos e da manutenção dos cargos vagos na Diretoria; ( b ) proposta da quotista Parmalat Participações Ltda. de redução do número de membros que compõem a Diretoria da sociedade; ( c ) se aprovada a proposta, reforma dos artigos pertinentes à matéria e remuneração dos demais; ( d ) outros assuntos de interesse social. Passando ao primeiro item da ordem do dia, o Sr. Presidente colocou em discussão e posterior votação, o pedido de renúncia formulado pelo Diretor de Patrimônio e Suprimentos, em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a manutenção dos cargos vagos existentes na



270 07 0001 1999

PARCELO CARLOS BARRARA  
 DESP. AUTORIZADO  
 LEI 89/94  
 FISCAL CONTROL. PJ. VERBA

268  
C

# RESOLUÇÃO

Diretoria da empresa, com a renúncia dos Diretores de Patrimônio e Suprimentos e Diretor de Esportes, sendo que este último, já devidamente deliberado e aprovado em Ata de Reunião de Quotistas, restando os assuntos unanimemente aprovados, levantando-se um voto de louvor ao Diretor de Patrimônio e Suprimentos pelos seus préstimos à sociedade. Com a palavra a sócia Parmalat Participações Ltda., quotista responsável pela nomeação dos membros da Diretoria, conforme disposto na cláusula XXIV do Contrato Social, esclareceu aos presentes que, por razões de ordem econômica e operacional, propunha fossem extintos os cargos de Diretor Comercial, Diretor de Patrimônio e Suprimentos e de Diretor de Esportes, permanecendo o de Diretor Presidente e os demais sem designação específica, alterando-se, conseqüentemente, a composição da Diretoria da empresa para 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, confirmando ainda, a nomeação do Sr. Gianni Grisendi, italiano, divorciado, professor, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia, São Paulo, S.P., portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE/DPF-SP nº W 183.479-Q e inscrito no CPF/MF sob o nº 939.152.178-91 como Diretor Presidente e, do Srs. Atilio Ortolani, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia, São Paulo, S.P., portador da Cédula de Identidade RG/SSP-SP nº 3.860.249 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.112.758-91; Carlos de Souza Monteiro, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia, São Paulo, S.P., portador da Cédula de Identidade RG/SSP-SP nº 12.519.495 e inscrito no CPF/MF sob o nº 990.399.908-91 e Derli Forti, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia, São Paulo, S.P., portador da Cédula de Identidade RG/SSP-SP nº 3.361.320 e inscrito no CPF/MF sob o nº 421.577.228-15 como Diretores, alterando-se, dessa forma, as cláusulas que retratam competências, eliminando-se, adaptando-se e renumerando-se as seguintes de acordo com a nova realidade. Colocada em discussão e posterior votação, restou a proposta da quotista Parmalat Participações Ltda. aprovada pelos presentes. Com a palavra, o Sr. Presidente comunicou que, com a aprovação da proposta formulada pela quotista, necessário se faria compor a redação das cláusulas que retratam a matéria no Contrato Social, com o que aquiesceram os presentes, restando as mesmas assim redigidas: Cláusula VIII - A Diretoria é composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Cláusula IX - A remuneração da Diretoria será fixada por reunião de quotistas e levada a conta de despesas gerais da sociedade. Cláusula X - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para a consecução dos objetivos sociais, com as restrições previstas neste Contrato Social e dentro dos limites fixados por lei. Seus poderes, incluem, entre outros, os seguintes: ( a ) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social; ( b ) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; ( c ) aprovar, mediante prévia autorização dos sócios quotistas, a aquisição, alienação, hipoteca ou transferência de bens imóveis ou bens do ativo fixo, cujo valor ultrapasse ao montante do capital social, comido a partir desta data até a data do efetivo ato pela variação "pro-rata temporis" do Índice Geral de Preços-

1207-85  
08 OUT 1999  
MARCLO CARDOSO BARBOSA  
ESCR. AUTORIZADOR  
LEI 8038/98  
JUSTIÇA GOVERN. PI VERBA

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
08  
AUT.  
PH 929867

NOTA DE AUTENTICAÇÃO  
CAPITAL  
FEVEREIRO  
2010  
NOTA DE AUTENTICAÇÃO  
NOTA DE AUTENTICAÇÃO  
NOTA DE AUTENTICAÇÃO

269  
0

# ATA

Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV); ( d ) contratar empréstimos bancários, bem como a prestação de garantias relacionadas com tais empréstimos. Cláusula XII - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua falta, por qualquer outro Diretor escolhido na ocasião. Parágrafo Primeiro - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, mediante comunicação escrita com pelo menos três dias de antecedência, da qual deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente a ordem do dia. Parágrafo Segundo - A convocação prévia será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a totalidade dos Diretores em exercício. Parágrafo Terceiro - Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, entre eles o Diretor Presidente, sendo considerado presente o Diretor que tiver enviado o seu voto por escrito, ou que estiver representado por seu substituto. Parágrafo Quarto - As resoluções da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu próprio, o voto de desempate. Cláusula XIII - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, duplicatas, cheques, ordens de pagamento, os contratos, inclusive os de empréstimo e de locação e, em geral quaisquer outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados: ( a ) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou ( b ) por dois Diretores em conjunto; ou ( c ) por um Diretor em conjunto com um procurador da sociedade; ( d ) por dois procuradores da sociedade, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Cláusula XIV - As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período limitado de validade. Cláusula XV - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, à exceção do Diretor Presidente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria em reunião. Cláusula XVI - Compete ao Diretor Presidente a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, incluindo, entre outros, os seguintes: ( a ) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social; ( b ) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões de quotistas; ( c ) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; ( d ) emitir e aprovar regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; ( e ) aprovar, mediante prévia autorização dos sócios quotistas, a aquisição, alienação, hipoteca ou transferência de bens imóveis ou bens do ativo fixo cujo valor seja superior ao montante do capital social, considerando-se tal limite automaticamente corrigido a partir desta data e até a época do ato, independentemente de manifestação dos sócios quotistas; ( f ) aprovar, mediante prévia autorização dos sócios quotistas, a contratação de empréstimos bancários por tempo superior a 24 (vinte e quatro) meses. Cláusula XVII - Compete ainda e especificamente ao Diretor Presidente: ( a ) representar ativa e passivamente a sociedade em Juízo e fora dele; ( b ) supervisionar e coordenar as atividades da sociedade cumprindo e fazendo cumprir as deliberações tomadas pelos sócios quotistas; ( c ) desempenhar outros encargos que lhe sejam designados pelos sócios quotistas, tais como, entre outros,

127  
07 OUT. 1999  
SELO DE AUTENTICAÇÃO  
MARCELO CARDOSO BARBARA  
ESCA. AUTORIZADOS  
LE. 452/99  
CUSTAS CONTR. PI. VERBA





**PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**JUCESP PROTOCOLO  
108214/97-7**

**CGC/MF nº 49.647**

**SINGULAR**

**RE-RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO**



Pelo presente Instrumento Particular,

( a ) **PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no CGC/MF sob o nº 44.764.595/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gianni Grisendi, italiano, divorciado, professor, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W 183.479-Q e inscrito no CPF sob o nº 939.152.178-91;

( b ) **GIANNI GRISENDI**, supra qualificado;

únicos sócios de **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 10º andar, Vila Olímpia, inscrita no CGC/MF sob o nº 49.647.647/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.210.221.801, em sessão de 20.06.91;

têm entre si justo e contratado, **retificar a Alteração de Contrato Social da empresa datada de 30.12.96, devidamente arquivada perante esta D. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 11.130/97-0, em sessão de 29.01.97 conforme a seguir,**

1. **Resolvem os sócios, de comum acordo, retificar o endereço indicado na "CLÁUSULA II" da mencionada alteração contratual para constar, ao invés de Rua Tenerife, 31, 11º andar, Rua Tenerife, 31, 10º andar, como corretamente mencionado no preâmbulo da própria alteração em pauta.**

2. **Em razão da deliberação tomada acima, a cláusula II do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:**

**CARTÓRIO 27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
MORDE AUGUSTO A. MOTA JUNIOR  
ESCRIVÃO PÚBLICO  
COMPROVANTE DE AUTENTICAÇÃO DE NOTAS  
VALIDO SUBSTITUINDO O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

**24 SET. 1999**



*Handwritten signature*



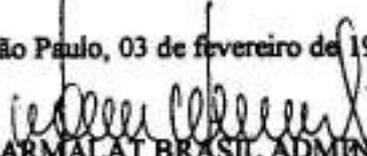
272  
C

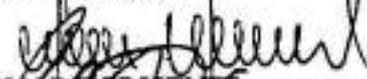
"CLÁUSULA II - A sociedade terá sua sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 10º andar, Vila Olímpia, podendo abrir e fechar filiais, agências, escritórios, sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior."

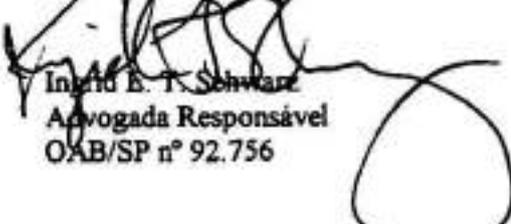
3. Ratificam as partes as demais deliberações tomadas na alteração contratual datada de 30.12.96, objeto da presente retificação, permanecendo inalteradas e, em pleno vigor, todas as demais cláusulas do Contrato Social naquilo em que não colidirem com o disposto no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam os sócios o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.

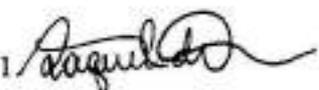
São Paulo, 03 de fevereiro de 1997.

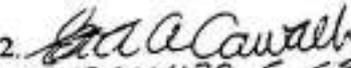
p.   
PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Gianni Grisendi

  
GIANNI GRISENDI

  
Ingrid E. T. Schwarz  
Advogada Responsável  
OAB/SP nº 92.756

Testemunhas:

1.   
RG: 18436249-0 SSP/SP  
CPF: 184695913-78  
RAQUEL NOGUEIRA OLIVEIRA

2.   
RG: 17016479-5 SSP/SP  
CPF: 056730632-06  
EVA APARECIDA CARVALHO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEBARRA  
DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
  
RONALDO CRISTIANO  
SECRETÁRIO GERAL  
JUCESP  
CERTIFICADO O REGISTRO  
SUS. O NÚMERO  
34.227/97-0

DARTORO 27ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
24 SET. 1997  
R\$ 0,81  
PH 841097  
C. BARBARA  
LUIZ GONZAGA  
CENTRO DE NOTAS



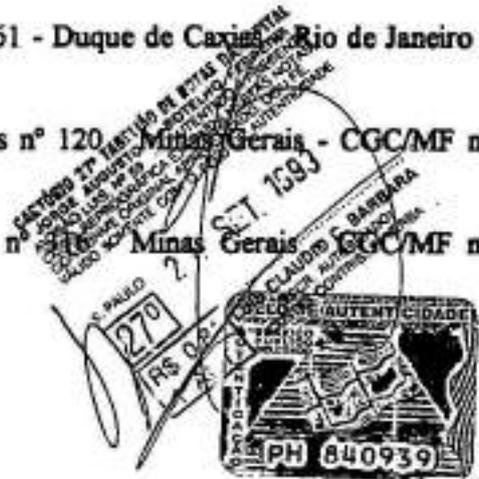


2. Em razão da deliberação tomada acima, a cláusula II e o parágrafo único da cláusula II do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte e nova redação:

**“CLÁUSULA II - A sociedade terá sua sede social e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 11º andar, Vila Olímpia, podendo abrir e fechar filiais, agências, escritórios, sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.**

**Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:**

- 1 - ITAMONTE - fábrica - Rodovia BR 354, Km. 758 nº 1670, MG - CGC/MF nº 49.647.647/0014-12;
- 2 - VIRGÍNIA - Rua Sebastião Eugênio, 158 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0013-32;
- 3 - JOAQUIM TÁVORA - Rua Rui Barbosa, s/nº - Paraná - CGC/MF nº 49.647.647/0003-60;
- 4 - JERIOQUARA - Rua José Bonifácio nº 800 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0007-94;
- 5 - WENCESLAU BRÁS - Rua Parigot de Souza - Rodovia PR 092, Km 276+ 160 m - Bairro Vila Velha (antes PR 092 Km. 280) - Paraná - CGC/MF nº 49.647.647/0009-56;
- 6 - TAPIRATIBA - Rua Thomás Dias, 620 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0011-70;
- 7 - PEDRINÓPOLIS - Rua Pedro Rodrigues, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0012-51;
- 8 - SÃO PAULO - TENERIFE - Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0016-85;
- 9 - ITAMONTE - fábrica - Rodovia BR 354, Km. 760 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0017-66;
- 10 - CAMPINAS - Rua Estácio de Sá, nº 1450, Santa Genebra - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0019-28;
- 11 - RIO DE JANEIRO - Estrada de São Lourenço nº 661 - Duque de Caxias - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0020-61;
- 12 - ITAMONTE - Depósito - Avenida Campos Eliseos nº 120 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0021-42;
- 13 - OLIVEIRA - Alameda Nossa Senhora de Fátima nº 210 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0022-23;





- 14 - PAINS - Rua Gonçalves de Melo, 1022 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0023-04;
- 15 - PARÁ DE MINAS - Avenida Presidente Vargas, 791 - Bairro São Francisco - Pará de Minas - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0024-95;
- 16 - CANDEIAS - Acesso à BR 354 - Km. 02 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0025-76;
- 17 - LAGOA DA PRATA - Rua Barão de Rio Branco, 880 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0026-57;
- 18 - BOM SUCESSO - Praça Prefeito Antonio Bolognani nº 156 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0027-38;
- 19 - CONCEIÇÃO DO RIO VERDE - Praça da Estação nº 52 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0029-08;
- 20 - GUARULHOS - Avenida Faustino Ramalho, 783 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0030-33;
- 21 - CORUMBAÍBA - Rua Siqueira Campos, 207 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0032-03;
- 22 - ARAGUARY - Rua Araguay nº 32 - Distrito de Amanhece - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0033-42;
- 23 - PONTALINA - Rua Dois, 70 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0034-67;
- 24 - VARGINHA - Estrada do Rio Verde, Km. 09 - Bairro de Penedo - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0035-48;
- 25 - BORDA DA MATA - Avenida Governador Magalhães Pinto, 23 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0036-29;
- 26 - CROMÍNIA - Avenida Rio Branco, s/nº - Goiás - CGC/MF 49.647.647/0037-00;
- 27 - DELFINÓPOLIS - Avenida Antenor Pereira Moraes, 380 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0038-90;
- 28 - PRATÁPOLIS - Praça Antônio Bicego, 226 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0039-71;
- 29 - SOCORRO - Rodovia Capitão Barduino, Km. 134 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0040-05;
- 30 - ALOÂNDIA - Rua 24 de Junho, s/nº - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0041-86;

ANTÔNIO ST. TEREZINHA - SIA DE RUA DA CAPITAL  
 JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PEREIRA  
 LUIS CLAUDIO C. BARBARA  
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA

S. PAULO 270  
 RPS 081  
 1 AUT

1593  
 49.647.647/0041-86

DE AUTENTICIDADE  
 PH 840934



- 31 - SILVIANÓPOLIS - Bairro Vargem Grande - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0042-77;
- 32 - BAEPENDI - Acesso 2 da Rodovia 264 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0043-58;
- 33 - CAMPOS GERAIS - Local denominado "Barro-Preto"- Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0044-39;
- 34 - CATALÃO - Rua Aldemar Ferrugem, 840 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0045-10;
- 35 - NOVA AURORA - Rua Maranhão, 311 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0046-09;
- 36 - CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - Perímetro Urbano, s/nº - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0047-81;
- 37 - ALFENAS - Rua Juscelino Barbosa, 446/A - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0048-62;
- 38 - GOIANDIRA - Rua Joaquim Neto, 38 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0049-43;
- 39 - CUMARI - Praça da Estação, 600 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0050- 87;
- 40 - CLÁUDIO - Rodovia MG 260 - Km. 02 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0053-20;
- 41 - ARACATUBA - Rua Paraguai, 70 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0054-39;
- 42 - OUIDOR - Rua Anhanguera nº 01 - Jardim JK - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0055-91;
- 43 - TOCANTINS - Avenida Professor Penido nº 01 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0056-72;
- 44 - VISCONDE DO RIO BRANCO - Rua Doutor Altino Peluso, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0058-34;
- 45 - GUIRICEMA - Rua José Estevam, 64 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0059-15;
- 46 - IPAMERI - Avenida Amazonas, 919 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0060-59;
- 47 - TUPACIGUARA - Rua Rodrigo do Vale, 436 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0061-30;
- 48 - RIO VERDE - Posto - Rua Celina Jaime Teixeira, s/nº, Vila Maria F. - Rio Verde - GO - CGC/MF nº 49.647.647/0062-10;
- 49 - MONTEVIDIU - Rua Caiapônia, esquina com Travessa, Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0064-82;



277  
C

50 - ITARUMÃ - Rodovia GO 206, Km 42 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0065-63;

51 - PRUDENTE DE MORAIS - Rodovia MG 424 com Estrada de acesso à EPAMIG com a Rua Emilio Afonso França - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0066-44;

52 - GUAPÉ - Rua João de Moraes, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0067-25;

53 - BÁLSAMO - Avenida Principal, s/nº - Distrito de Bálamo - Tupaciguara - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0068-06;

54 - PORCIÚNCULA - Rua Cirilo Furtado, 60 - Porciúncula - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0069-97;

55 - PARAÚNA - Rua Getulino Artiaga, s/nº - SQS, Lotes 121 a 123, Setor Bela Vista - Paraúna - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0070-20;

56 - LUCÉLIA - Rua Marechal Rondon, 411 - Lucélia - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0072-92;

57 - MONTE CASTELO - Rua São Sebastião, s/nº - Monte Castelo - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0073-73;

58 - JAPIRA - Rua Santo Antonio, 123 - Japira - Paraná - CGC/MF nº 49.647.647/0074-54;

59 - FLOREAL - Estrada Vicinal na Zona Rural, s/nº - Floreal - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0075-35;

60 - BRASÍLIA - SIA/SUL - Quadra 05, Lote 2, Área Especial nº 57 - Guarã - DF - CGC/MF nº 49.647.647/0077-05;

61 - SETE LAGOAS - Rodovia BR 040, Km 480 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0079-69;

62 - SANTA HELENA DE GOIÁS - Rua Professora Ana Aguiar, s/nº - Distrito Industrial - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0081-;

63 - BRASÓPOLIS - Rodovia BR - MG 26, Km. 17, s/nº - Centro - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0083-45;

64 - BAMBUÍ - Rua Indalécio Alvarez Gonzalez, 1701 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0084-26;

65 - DORES DO INDAIÁ - Estrada Dores do Indaiá - Bom Despacho, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0085-07;

66 - CAPITÓLIO - Rua Jonas Leite, 172 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0086-08;

AMBIENTE 27  
 S. PAULO  
 270  
 1593  
 PH 840935

SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOTECNIA  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE CULTURA  
 SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
 SECRETARIA DE COMÉRCIO  
 SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR  
 SECRETARIA DE DEFESA INDUSTRIAL  
 SECRETARIA DE DEFESA JURÍDICA  
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
 SECRETARIA DE DEFESA TRIBUTÁRIA  
 SECRETARIA DE DEFESA URBANA  
 SECRETARIA DE DEFESA VIÁRIA  
 SECRETARIA DE DEFESA ZONAL

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOTECNIA  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE CULTURA  
 SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
 SECRETARIA DE COMÉRCIO  
 SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR  
 SECRETARIA DE DEFESA INDUSTRIAL  
 SECRETARIA DE DEFESA JURÍDICA  
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
 SECRETARIA DE DEFESA TRIBUTÁRIA  
 SECRETARIA DE DEFESA URBANA  
 SECRETARIA DE DEFESA VIÁRIA  
 SECRETARIA DE DEFESA ZONAL



67 - ABAETE - Rua Maria Tereza, 365 - Bairro Amazonas - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0087-79;

68 - SOLEDADE DE MINAS - Praça da Estação de Freitas, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0088-50;

69 - LAPA II - Rua Aurélio, 1353, Lapa - São Paulo - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0090-74;

70 - BURITIS - ERM 03, Km. 03 - Buritis - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0093-17;

71 - SALVADOR - BR 324, Km. 15 - Valéria - Salvador - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0094-06;

72 - SALVADOR - Loja - Rua da Matriz, s/nº - Valéria - Salvador - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0095-89;

73 - ITORORÓ - Rodovia Itororó - Itabuna, Km. 01 - parte - Itororó - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0096-60;

74 - JACOBINA - Fazenda Cocho de Fora, s/nº - Jacobina - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0097-40;

75 - MUNDO NOVO - Rua Numa Alves Barreto, s/nº - Mundo Novo - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0098-21;

76 - PIRITIBA - Rua Andraí, s/nº - Piritiba - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0099-02;

77 - AMARGOSA - Av. Luis Sande, s/nº - Centro - Amargosa - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0100-80;

78 - SENHOR DO BONFIM - Rodovia Lomanto Junior, Km. 104, s/nº - Senhor do Bonfim - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0101-61;

79 - RIACHÃO DO JACUIPE - Rodovia Lomanto Junior, Km. 104, s/nº - Riachão do Jacuípe - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0102-42;

80 - FEIRA DE SANTANA - Rodovia BR 116 - Km. 04 - Novo Horizonte - Feira de Santana - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0103-23;

81 - ITAOBIM - Rua Dois, 171 - Bairro Esperança - Itaubim - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0104-04;

82 - MEDINA - Av. Belo Horizonte, 802 - Medina - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0105-95;

83 - FELISBURGO - Rua José Mendes Honório, 219 - Centro - Felisburgo - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0106-76;





84 - PALMÓPOLIS - Rua Aeroporto, 104 - Rio do Prado - Palmópolis - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0107-57;

85 - RUBIM - Rua Beira Rio, 155 - Ipê - Rubim - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0108-38;

86 - RECIFE - Avenida Mascarenhas de Moraes, 417 - B - Imbiribeira - Recife - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0109-19;

87 - JACARÉ DOS HOMENS - Rodovia AL 220, Km. 69,8 - Zona Rural - Jacaré dos Homens - AL - CGC/MF nº 49.647.647/0111-33;

88 - ITANHEM - Praça da Liberdade, 134 - Centro - Batinga - Itanhem - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0112-14;

89 - ITORORÓ - Rodovia Itororó - Itabuna, Km. 1 - Itororó - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0113-03;

90 - JUNDIAÍ - Avenida Wilhelm Winter, 350 - fundos - Distrito Industrial - Jundiaí - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0114-86;

91 - RIO VERDE - Rua Celina Jaime Barbosa, s/nº - Vila Mariana - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0115-;

92 - SANTA CRUZ DE GOIÁS - Rua Padre Prego, s/nº - Centro - Santa Cruz de Goiás - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0116-48;

93 - CONTAGEM I - Avenida Marte, 459/505 - Bairro Riacho das Pedras - Contagem - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0117-;

94 - AQUIDABÃ - Perimetro Urbano, Zona Rural - SE - CGC/MF nº 49.647.647/0118-;

95 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - Estrada de Monte Alegre - Perimetro Urbano - Zona Rural - Município de Monte Alegre de Sergipe - Sergipe - CGC/MF nº 49.647.647/0119-;

96 - VITÓRIA DA CONQUISTA - Quadra I-1, lotes 15/16, Distrito Industrial dos Imborés, s/nº - Vitória da Conquista - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0120-24;

97 - RIO DE JANEIRO - Rua Maturá, 411 - Acari - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0121-05;

98 - CANTAGALO - Bairro da Congelação, s/nº - Distrito de Euclidelândia - RJ - CGC/MF nº 49.647.647/0122-96;

99 - PEQUERI - Rua Santa Rita, 57 - Centro - Pequeri - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0123-77;







100 - CHIADOR - Estação de Chiador, s/nº - Chiador - Minas Gerais - MG - CGC/MF nº 49.647.647/0124-58;

101 - LEOPOLDINA - Rua Professor Carlos Franco, s/nº - Providência - Leopoldina - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0125-39;

102 - RECREIO - Rua Ferreira Neto, 189 - Recreio - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0126-10;

103 - PALMA - Parada da Congelação, s/nº - Palma - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0127-09;

104 - RIO NOVO - Rua Ezequiel Ribeiro Guimarães, s/nº - Rio Novo - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0128-81;

105 - PARAÍBA DO SUL - Avenida Governador Roberto Silveira, 428 - Paraíba do Sul - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0129-62;

106 - NOVA IGUAÇÚ - Avenida Coronel Francisco Soares, 763 - Centro - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0130-04;

107 - RIO BONITO - Estrada Velha de Lavras, 99 - Rio Bonito - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0131-87;

108 - VITÓRIA - Avenida Leitão da Silva, 2001 - Engenharia - Vitória - Espírito Santo - CGC/MF nº 49.647.647/0132-68;

109 - BAIXO GANDÚ - Avenida Beira Rio, 500 - Mauá - Baixo Gandú - Espírito Santo - CGC/MF nº 49.647.647/0133-49;

110 - ITAGUAÇÚ - Rua David Zanotti, 73 - Niterói - Espírito Santo - CGC/MF nº 49.647.647/0134-20;

111 - IUNA - Avenida Presidente Tancredo Neves, s/nº - Iuna - Espírito Santo - CGC/MF nº 49.647.647/0135-00;

112 - POCRANE - Rua Pastor Josino Gonçalves Pires, 115 - Centro - Pocrane - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0136-91;

113 - PENHA DO CAPIM - Rua Principal, s/nº - Penha do Capim - Aimorés - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0138-53;

114 - MANHUACU - Estrada Luiz Burgo, 15 - Ponte da Aidesa - Manhuacu - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0139-34;





115 - OLIVEIRA FORTES - Fazenda Formoso, s/nº - Oliveira Fortes - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0140-78;

116 - SÃO PAULO - Rua Cabo Norberto Enrique Weber, 15 - Parque Novo Mundo - SP - CGC/MF nº 49.647.647/0141-;

117- IBIRACU - Rodovia BR 101, Km. 208, s/nº - Ibiracu - Espírito Santo - CGC/MF nº 49.647.647/0142-30;

118- SÃO SEBASTIÃO DA VALA - Avenida Beira Rio, s/nº - São Sebastião da Vala - Aimorés - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0143-10;

119- TARUMIRIM - Rodovia da Ligação, BR 116, Km. 11, s/nº - Tarumirim - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0144-00;

120- MACAÉ - Rodovia BR 101, Km. 167, s/nº - Macaé - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0145-85;

121 - JUIZ DE FORA - Rua Antonio Simão Firjan, 530 - Benfica - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0146-63;

122 - CARATINGA - Avenida Monsenhor Rocha, 05 - Nossa Senhora da Graças - Caratinga - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0147-44;

123- ESPERA FELIZ - Rua Projetada, s/nº - Quadra 18 - Loteamento Santa Inês - Espera Feliz - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0148-25;

124 - SÃO PEDRO D'ALDEIA - Rodovia Amaral Peixoto, Km. 113, s/nº - Praia da Aldeia - São Pedro D'Aldeia - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0149-06;

125- CONCEIÇÃO DE MACABU - Rodovia RJ 196, Km. 05 - Fazenda Floresta - 2º Distrito Conceição de Macabu - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0150-40;

126- BARRA DO PIRAI - Rodovia BR 393, Km. 259/260 - Sítio Santa Felícia - Barra do Piraí - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0151-20;

127- CAMPOS - Estrada Santa Maria - 18º Distrito de Campos - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0152-01;

128- RIO POMBA - Avenida Djanira Lucas Esteves, s/nº - Lindo Vale - Rio Pomba - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0153-92;

129 - ALÉM PARAIBA - Rodovia Rio-Bahia BR 116, Km. 806, s/nº - Além Paraíba - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0154-73;

130 - SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - Rodovia Ibipecta - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0155-54;





131 - SANTO ANTONIO DE PÁDUA - Rua Antônio Ferreira da Luz, 1040 - Aperibé - Santo Antonio de Pádua - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0156-35;

132 - CAMPOS - Avenida Presidente Vargas, 510 - Pecuária - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0157-16;

133- ITAPERUNA - Rodovia RJ 202 - Fazenda Córrego das Pedras - Boa Ventura - Itaperuna - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0158-80;

134 - CONCEIÇÃO DO CASTELO - Avenida Hardey Vargas Grillo, s/nº - Conceição do Castelo - Espírito Santo - CGC/MF nº 49.647.647/0160-11;

135- DORES DO TURVO - Estrada Braz Pires, Km 01, s/nº - Dolores do Turvo - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0161-00;

136 - EUGENÓPOLIS - Estrada Eugenípolis BR 356, s/nº - Chácara Cruzeiro do Sul - Eugenípolis - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0162-83;

137- SÃO JOÃO DA BARRA - Estrada Santo Amaro, s/nº - Praça João Pessoa - 4º Distrito São João da Barra - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0163-64;

138- CAMBUCI - Estrada São João do Paraíso a Monte Verde, s/nº - São João do Paraíso - Cambuci - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0164-45;

139- MURIAÉ - Rodovia BR 356, Km. 276, s/nº - Muriaé - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0165-26;

140 - GOIANÓPOLIS - Chácara nº 13, Quadra nº 12, Loteamento Sítios de Recreio Presidente - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0167-98;

141 - ARACAJU - Rua I, 145, Super Quadra 2 - Quadra D - Aracaju - Sergipe - CGC/MF nº 49.647.647/0170-;

142 - OURO PRETO D'OESTE - Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 755, Setor Industrial, Rondônia - CGC/MF nº 49.647.647/0172-;

143- PORTO VELHO - Rua João Vieira Caula, 1331 - Porto Velho - Rondônia - CGC/MF 49.647.647/0173-;

144 - VALE DO PARAÍSO - Linha 200, Lote 50, Gleba 25 - Vale do Paraíso - Rondônia - CGC/MF nº 49.647.647/0174-;

145 - MACHACALIS - Rodovia Machacalis - Bertópolis, Zona Rural - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0175-06;





146- GOIÂNIA - Estrada 129, nº 456 ; Chácara Recreio São Joaquim - GO - CGC/MF nº 49.647.647/0176-89;

147- PIRES DO RIO - Rua 04, nº 61 - Jardim JK - GO - CGC/MF nº 49.647.647/0177-60;

148- GUARULHOS II - Rua Faustino Ramalho, 837 - Vila Galvão - SP - CGC/MF nº 49.647.647/0178-;

149- CARAZINHO - Rua C, Quadra 3 - Distrito Industrial - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0179-21;

150 - PORTO ALEGRE II - Rua Joaquim Silveira, 1153 - Parque São Sebastião - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0180-;

151 - CURITIBA - Rua Gino Benuzi, 190, Cidade Industrial - Curitiba - PR - CGC/MF nº 49.647.647/0181-;

152- JAGUARIBE - BR 116, Km. 303 - Jaguaribe - CE - CGC/MF nº 49.647.647/0183-;

153 - RECIFE - Rua Dr. José Mariano, s/nº - Boa Vista - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0184-;

154 - GARANHUNS - Av. Bom Pastor, s/nº - Boa Vista - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0185-;

155 - ÁGUAS BELAS - Vila Campo Grande, s/nº, Zona Rural - Águas Belas - CGC/MF nº 49.647.647/0186-;

156 - BOM CONSELHO - Avenida Santa Maria, s/nº, Centro, Bom Conselho - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0187-;

157- CANHOTINHO - Avenida Ernestina Vital, s/nº, Centro, Canhotinho - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0188-;

158 - CORRENTES - Campo da Sementeira, s/nº, Correntes - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0189;

159 - ITAÍBA - Rua Arcoverde, s/nº, Itaíba - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0190-;

160- PESQUEIRA - Av. Joaquim Nabuco, s/nº, Pesqueira - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0193-;

161 - SANHARÓ - Av. Jurandir de Brito nº 488, Sanharó - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0194-;

162- VENTUROSA - Rua Capitão Justino Alves, s/nº , Venturosa - PE CGC/MF nº 49.647.647/0195-;

163 - LAJEADO - Indústria - Av. Benjamin Constant, 1419/1433, Lajeado - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0196-;





164 - CANDELÁRIA - Rodovia RS 509 - Linha Boa Vista - Candelária - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0201-;

165 - TAPEJARA - Posto - Estrada Tapejara/Charrua, s/nº - Km. 1 - Tapejara - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0203-;

166 - SANANDUVA - Posto e Atacado - Av. Rio Branco, s/nº - Horto Florestal - Sananduva - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0204-;

167 - SANTA CRUZ DO SUL - Supermercado - BR - 471 - Km. 50 - Distrito Industrial - Santa Cruz do Sul - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0207-;

168 - ENCANTADO - Super - Rau Heitor Beretti, 351 - Encantado - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0208-;

169 - DAVID CANABARRO - Super e Posto - Rua Ernesto Rissatto, 530 - David Canabarro - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0209-;

170 - NOVA ARACÁ - Super e Posto - Rua Luiz Zuchetti, 391 - Nova Araçá - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0210-;

171 - GUAPORÉ - Linha Pinheiro Machado - Guaporé - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0211-;

172 - FELIZ - Indústria - Rua Voluntários da Pátria, 1168 - Feliz - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0213-;

173 - GARIBALDI - Supermercado - Rota do Sol, RS 423, Km. 57 - Bairro Alfândega - Garibaldi - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0216-;

174 - CRUZEIRO DO SUL - Granja - Rodovia RS 11, s/nº - Distrito Picada Redonda - Cruzeiro do Sul - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0217-;

175 - CHAPADA - Supermercado - RS 330, Km. 1,5 - Linha Modelo - Chapada - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0218-;

176 - CARAZINHO - Indústria - Rodovia BR - 386, Km. 177 - Distrito Industrial - Carazinho - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0219-;

177 - LIBERATO SALZANO - Posto/Revenda - Rua "D", s/nº - Liberato Salzano - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0220-;

178 - MIRAGUAI - Posto/Revenda - Distrito de Água Fria, Miraguaí - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0221-;

179 - AUGUSTO PESTANA - Posto - Rodovia RS 522, Km. 199 - Rancho do Progresso - Augusto Pestana - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0222-;

CARTÓRIO 309  
 JOVÃO AUGUSTO A. BORTOLINI  
 C. P. 270 - RUA LUIZ ZUCHETTI, 391 - NOVA ARACÁ - RS  
 C. P. 270 - RUA LUIZ ZUCHETTI, 391 - NOVA ARACÁ - RS  
 VALDO SOARES JUNIOR - O SÍMBOLO DA AUTENTICIDADE

24 SET. 2000  
 C. P. 270 - RUA LUIZ ZUCHETTI, 391 - NOVA ARACÁ - RS  
 VALDO SOARES JUNIOR - O SÍMBOLO DA AUTENTICIDADE

PH 840907



180- GIRUÁ - Posto - Rodovia RS - 344, Km. 23,5 - Vila Moura - Giruá - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0224-;

181- CAPINZAL - Posto - Rodovia SC 303 - Engenho Novo - Capinzal - SC - CGC/MF nº 49.647.647/0226-;

182- BOA VISTA DO BURICÁ - Posto - Estrada Rodovia RS 210 - s/nº - Km. 51 - Boa Vista do Buricá - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0229-;

183 - NOVA UNIÃO - Linha 81, Km. 40, Lote 01, Gleba 20-I - Nova União - Rondônia - RO - CGC/MF nº 49.647.647/0230-;

184 - TEIXEIRÓPOLIS - Linha 31, Lote 36/B, Gleba 08/D - Teixeiraópolis - Rondônia - RO - CGC/MF nº 49.647.647/0231-

185 - SÃO PAULO - Rua Moacir Simões da Rocha, 105, Santo Amaro, São Paulo - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0233-01;

186 - GOLÂNIA - Lotes de terra números 1 e 2, quadra 49, na Rua Bartolomeu Bueno, no Setor Cândida de Moraes - Goiânia - GO - CGC/MF nº 49.647.647/0235-;

187 - RECIFE - Avenida da Recuperação, 7380, Dois Irmãos - Recife - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0236-;

188 - BAHIA - BR 330, Km. 1,5, Loteamento Vila Irmã Dulce - Ipiatã - BA - CGC/MF nº 49.647.647/0237;

189 - EUSÉBIO - Rodovia 4º Anel Viário, Km. 44, s/nº, CE 004, galpão A, B e C, Coaçú, Eusébio - CE - CGC/MF nº 49.647.647/0239-;

190 - PARÁ - Passagem Oséas Silva, s/nº, Rodovia BR 316, Km. 03, antigo "Sítio Jakoka", galpões A, B, C e D, Ananindeua, Pará - CGC/MF nº 49.647.647/0240-30;

191 - AIMORÉS - Rua Dr. Hugo Lopes Naly, 276, Igrejinha, Aimorés, Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0137-72;

192 - NOVA GRANADA - Avenida Moacir Portugal Linhares, 11 - Distrito Industrial - Nova Granada - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0242-00;

193 - LINS - Rodovia Lins Getulina, s/nº - Parque Industrial - Lins - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0243-83;

194 - ENEAS MARQUES - Rodovia Linha Mata Fome, Km. 1,5 - Eneas Marques - Paraná - PR - CGC/MF nº 49.647.647/0244-;





195 - SÃO PAULO DAS MISSÕES - Estrada São Paulo das Missões/Santa Rosa, s/nº - Km. 1,5 - Distrito Colônia Gaúcha - São Paulo das Missões - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0245-;

196 - FEIRA DE SANTANA - Avenida Banco do Brasil, s/nº - Centro Industrial de Subaé - Tomba - Feira de Santana - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0246-;

197 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - Rua Capela, Nova Fátima, Km. 02 - Capela do Alto Alegre - BA - CGC/MF nº 49.647.647/0247-;

198 - IPIRÁ - Loteamento Novo Horizonte, 90 - Ipirá - BA - CGC/MF nº 49.647.647/0248-;

199 - NOVA CANAÃ - Avenida Juraci Magalhães, s/nº - Nova Canaã - BA - CGC/MF nº 49.647.647/0249-;

200 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - Sítio Alto da Glória, s/nº - Nossa Senhora da Glória - SE - CGC/MF nº 49.647.647/0250-;

201 - CARIRA - Rua Humberto Dionísio, s/nº - Carira - SE - CGC/MF nº 49.647.647/0251-;

202 - CANINDE DE SÃO FRANCISCO - Povoado de Capim Grosso, s/nº - Canindé de São Francisco - SE - CGC/MF nº 49.647.647/0252-;

203 - ÁGUAS BELAS - Rua Parque Aliança, s/nº - Centro - Águas Belas - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0253-;

204 - LAGOA DO OURO - Rua da Aurora, s/nº - Lagoa do Ouro - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0254-;

205 - NATAL - Rodovia RN 160, Km. 2,5, Distrito Industrial de Extremoz - Natal - Rio Grande do Norte - CGC/MF nº 49.647.647/0255-;

206 - CURRAIS NOVOS - Rodovia BR 247, Km. 02, Distrito Industrial de Currais Novos - Currais Novos - RN - CGC/MF nº 49.647.647/0256-;

207 - GOIANÉSIA - Avenida do Contorno, 258, Santa Luzia - Goianésia - GO - CGC/MF nº 49.647.647/0257-;

208 - BARRO ALTO - Rua Alfredo Sebastião Batista, s/nº - Lote 05/07, Rodovia 42, Centro - Barro Alto - GO - CGC/MF nº 49.647.647/0258-;

209 - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - Rua Santa Cruz, 266, Centro - Olho D'Água das Flores - AL - CGC/MF nº 49.647.647/0259-;

210 - CACIMBINHAS - Rua Tertuliano Bezerra, s/nº - Cacimbinhas - PB - CGC/MF nº 49.647.647/0260-;



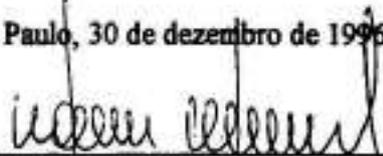


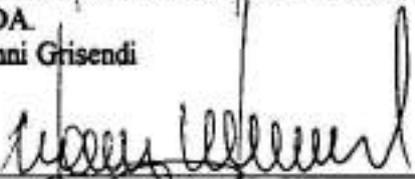
- 211 - INHAPI - Povoado Leobino, s/nº - Inhapi - AL - CGC/MF nº 49.647.647/0261-;
- 212 - CACHOEIRA DE MACACU - Rodovia Niterói/Friburgo, s/nº, Km. 30, 2º Distrito de Cachoeira de Macacu, Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0262-
- 213 - JUNDIAÍ - Avenida das Indústrias, 547, Distrito Industrial, São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0263-7.

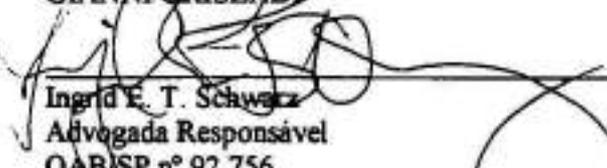
3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social, naquilo em que não colidirem com o disposto no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam os sócios o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.

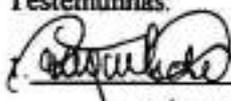
São Paulo, 30 de dezembro de 1996.

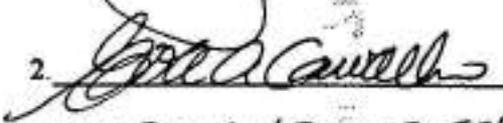
  
 p. PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 Gianni Grisendi

  
GIANNI GRISENDI

  
 Ingrid E. T. Schwatz  
 Advogada Responsável  
 OAB/SP nº 92.756

Testemunhas:

  
 RG 18.436.249-0 SSP/SP  
 CPF 18.469.5918-48

2.   
 RG 17.016.489-5 SSP/SP  
 CPF 056.730.638-06

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
 SEM O NÚMERO 11.130/97-0

  
 HOMERO CRISTIANO  
 SECRETÁRIO GERAL

**JULGADO**  
 1996  
 24 SET 1996

  
 PH 840901





**YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**

**CGC/MF nº 49.647.647/0001-07**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular,

( a ) **PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no CGC/MF sob o nº 44.764.595/0001-27, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.208.626.718, em 15.05.89, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gianni Grisendi, italiano, divorciado, professor, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W 183.479-Q e inscrito no CPF sob o nº 939.152.178-91; e

( b ) **GIANNI GRISENDI**, supra qualificado;

únicos sócios de **YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida das Indústrias, 547, Distrito Industrial, inscrita no CGC/MF sob o nº 49.647.647/0001-07, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.210.221. 801, em sessão de 20.06.91, têm entre si justo e contratado alterar o referido Contrato Social, conforme disposto nas cláusulas a seguir.

1. Deliberam os sócios, de comum acordo, alterar a denominação social da sociedade de Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. para **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, tudo conforme autorização da sócia majoritária para tal.
2. Em consequência da disposição acima, a cláusula I e o parágrafo único do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Cláusula I - A sociedade tem a denominação social de **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.** e será regida pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, subsidiariamente pela Lei nº 6.404 e, pelas cláusulas e condições do presente Contrato Social.



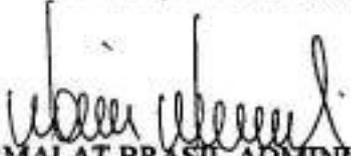
288  
C

Parágrafo Único - A sociedade poderá adotar, para fins de referência cadastral de suas sócias controladoras no exterior, a denominação simplificada de "PARMALAT LTDA."

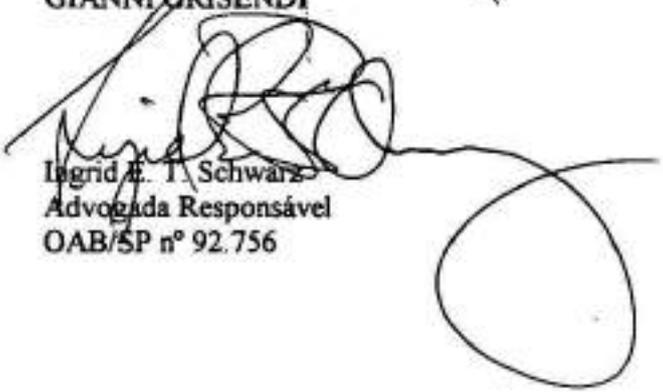
3. Permanecem inalteradas e, em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social naquilo em que não colidirem com o disposto no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

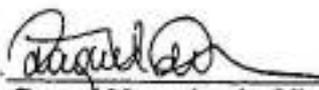
São Paulo, 18 de novembro de 1996.

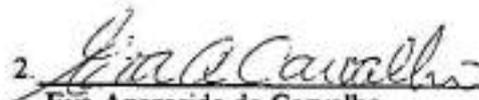
  
p. **PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Gianni Grisendi

  
**GIANNI GRISENDI**

  
**Ingrid E. T. Schwarz**  
Advogada Responsável  
OAB/SP nº 92.756

Testemunhas:

1.   
**Raquel Nogueira de Oliveira**  
RG 18.436.249-0 SSP/SP  
CPF 19469591878

2.   
**Eva Aparecida de Carvalho**  
RG 57036429-5 SSP/SP  
CPF 056730638-00

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA  
DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
  
**ROMÃO CRISTIANO**  
SECRETÁRIO GERAL  
JUCESP  
0307.795/96  
AG 1999



**MARCO ANTONIO CARVALHO**  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

289  
e

JUCESP

**YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**

**CGC/MF nº 49.647.647/0001-07**

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS**

**REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 1993**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Aos seis dias do mês de setembro de 1993, às 10:00 horas, reuniu-se, na sede social localizada na Avenida das Indústrias, 547, Distrito Industrial, Jundiaí, Estado de São Paulo, a totalidade dos sócios quotistas e, como convidados, os membros da Diretoria de YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., doravante designada simplesmente YOLAT, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRC 35.210.221.801, em sessão de 20.06.91, a saber: (a) PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, 319, sala 1, Bairro Cerqueira César, inscrita no CGC/MF nº 44.764.595/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gianni Grisendi, italiano, divorciado, professor, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Padre João Manoel, 319, sala 1, Bairro Cerqueira César, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W 183.479-E e inscrito no CPF sob o nº 939.152.178-91; e (b) GIANNI GRISENDI, acima qualificado. Assumiu a Presidência da mesa o sócio Gianni Grisendi, que convidou a mim, Ernesto Médici, para servir como Secretário, ficando assim constituída a mesa. Verificando a presença de quotistas representando o quorum legal para instalação da reunião, o Sr. Presidente declarou-a regularmente instalada. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente, como do conhecimento de todos os presentes, informou que, em obediência ao parágrafo único da Cláusula XXV do Contrato Social, a reunião tinha por objetivo: (a) deliberar acerca do aumento de capital social da empresa mediante subscrição da sócia Parmalat Brasil Administração e Participações Ltda; (b) deliberar acerca da cessão e transferência de quotas da sócia Parmalat Brasil Administração e Participações Ltda.; (c) deliberar sobre a adaptação do capital social à reforma econômica implantada pelo Governo Federal; (d) deliberar acerca da alteração do Contrato Social e consolidação de suas anteriores alterações, no que não colidirem entre si, a fim de adaptar o sistema administrativo da sociedade, de forma a melhor atender aos seus interesses sociais. Adentrando o primeiro item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes

1

27  
RS 0.81  
1 AMJ

24 SET. 1999

PH 840900

TESTADO E TABELADO DE NOTAS DE CAPITAL  
OBSERVADO E REGISTRADO A PRELUIZA  
DO ART. 33 DO REGIMENTO INTERNO  
DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
E DO ART. 10 DO CONTRATO SOCIAL  
E DO ART. 10 DO REGIMENTO INTERNO  
DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



que, para melhor atender aos interesses sociais da empresa, os sócios quotistas, de comum acordo deliberaram aumentar o capital social de Cr\$ 27.583.065.530,00 (vinte e sete bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta cruzeiros) para Cr\$ 27.583.066.000,00 (vinte e sete bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, sessenta e seis mil cruzeiros). Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu que o presente aumento seria totalmente subscrito e integralizado pela sócia Parmalat Brasil Administração e Participações Ltda, com a anuência do quotista Gianni Grisendi; que se manifestou positivamente a respeito na presente ata, consignando sua renúncia ao direito de preferência. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou a proposta de aumento de capital em discussão e posterior votação, sendo a mesma unanimemente aprovada pelos presentes. Prosseguindo, o Sr. Presidente adentrou o item seguinte da Ordem do Dia, passando a palavra à quotista Parmalat Brasil Administração e Participações Ltda. Com a palavra, a quotista Parmalat Brasil Administração e Participações Ltda. demonstrou sua intenção em ceder e transferir 900 (novecentas) quotas de sua participação no capital social ao sócio Gianni Grisendi, o qual, se aceita a cessão e transferência pretendida, completaria o total de 1.000 (mil) quotas. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão a cessão e transferência pretendida e, após os debates, colocou-a em votação, sendo a mesma unanimemente aprovada pelos sócios. Dando continuidade, o Sr. Presidente esclareceu que em virtude das alterações acima propostas e devidamente aprovadas pelos presentes fazia-se necessário proceder a alteração da cláusula V do Contrato Social original, mas, em razão dos demais itens da pauta a serem discutidos e que, igualmente retratavam a matéria no que tange ao capital social, propôs o Sr. Presidente fosse a redação do ditame composta no final da reunião. Colocada a proposta em debates e posterior votação, foi a mesma unanimemente aprovada pelos presentes. Retomando a palavra, o Sr. Presidente adentrou o item seguinte da reunião esclarecendo aos presentes que em atenção à reforma econômica implantada pelo Governo Federal e consubstanciada nos termos da Lei nº 8.697, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 1993 que alterou a moeda nacional de cruzeiro para cruzeiro real, fazia-se necessária a conversão da cifra do capital social da empresa de cruzeiro para cruzeiro real, observando-se que, de acordo com referida Lei, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) passam a ser CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real). Em vista disso, propôs o Sr. Presidente fosse adaptada a cifra do capital social da empresa de cruzeiro para cruzeiro real, obedecendo, dessa forma, os dispositivos da Lei em questão, bem como realizado um grupamento de quotas, de forma que cada lote de 1.000 (hum mil) quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, passe a corresponder a 1 (uma) quota, no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma. Dessa forma, acrescentou o Sr. Presidente que, o capital social da empresa passará de Cr\$ 27.583.066.000,00 (vinte e sete bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, sessenta e seis cruzeiros), dividido em 27.583.066.000 quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para CR\$ 27.583.066,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, sessenta e seis cruzeiros

770 TABELADO DE NOTAS DE CAPITAL  
 INQUIRITO A EMPRESA FERREIRA  
 E ASSOCIADOS S/A - C/DA AVENIDA  
 BRASILIA - BRASILIA - DF - 71600-000  
 E PREC. 24 SET. 1999  
 0.81  
 AUT. LUX OL  
 PH 840841

291  
C

reais), dividido em 27.583.066 quotas, de R\$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma. Colocada as propostas em discussão e posterior votação, foram as mesmas unanimemente aprovadas pelos presentes. Ato contínuo, o Sr. Presidente informou aos presentes que, em virtude dos demais assuntos a serem debatidos na presente, sugeria a composição definitiva da cláusula V para o final da reunião, sugestão essa que após debatida, foi unanimemente acatada pelos presentes. Adentrando o item seguinte da pauta, o Sr. Presidente esclareceu que, em virtude do acentuado crescimento da empresa nos últimos exercícios e com a crescente sofisticação administrativa, fazia-se necessária uma reformulação neste âmbito. O Sr. Presidente esclareceu que, torna-se a cada dia mais expressivo o envolvimento da empresa no âmbito esportivo e, conseqüentemente latente a necessidade da criação de mais um cargo na Diretoria para abrigar tal atividade em desenvolvimento. Em vista da discussão sobre a reformulação administrativa, informou o Sr. Presidente que era igualmente necessário atentar para o acúmulo de atividades exercidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Esse acúmulo de atividades deveria ser desmembrado, criando-se cargos separados, com atividades distintas, visando uma maior operacionalização dos respectivos cargos e funções. Exposta a matéria, abriu o Sr. Presidente o foro para debates. Discutido o assunto e, prestados os esclarecimentos necessários, colocou o Sr. Presidente em votação a criação do novo cargo na Diretoria e o desmembramento do cargo ocupado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, para figurar como atividades distintas, restando a matéria unanimemente aprovada pelos presentes. Ato contínuo, o Sr. Presidente informou que, em virtude das modificações acima propostas, o Contrato Social deveria sofrer profundas alterações para fazer constar o novo capital social acima aprovado e a nova estrutura da administração da sociedade. Colocado o assunto em debates, os Srs. Quotistas presentes estudaram o Projeto de Contrato Social, deliberando, por unanimidade, consolidá-lo na forma abaixo transcrita:

**"YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA."**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Cláusula I** - Por transformação e sob a denominação de YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., fica constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e subsidiariamente pela Lei nº 6.404 e pelas Cláusulas e condições do presente Contrato Social.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá adotar, para fins de referência cadastral de suas sócias controladoras, no exterior, a denominação simplificada de "YOLAT LTDA".

279  
24 SET. 1999  
PH-840846

TABELA DE NOTAS DE CAPITAL  
Acompanhar a escritura pública  
de constituição da sociedade  
para fins de registro em  
nome de cada sócio, com o  
valor de subscrição.

YOLAT LTDA



**Cláusula II** - A sociedade terá sua sede social e foro jurídico na Cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, na Avenida das Indústrias nº 547, podendo abrir e fechar filiais, agências, escritórios, sucursais em qualquer parte do território nacional e do exterior.

**Parágrafo Único** - A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1 - ITAMONTE - fábrica 1 - Rodovia BR 354, Km. 758, nº 1670 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0014-13;
- 2 - VIRGÍNIA - Rua Antonio Venceslau Ribeiro, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0013-32;
- 3 - SÃO PAULO - PADRE JOÃO MANOEL II - Rua Padre João Manoel, nº 446/450 - Cerqueira César - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0002-80;
- 4 - JOAQUIM TÁVORA - Rua Rui Barbosa, s/nº - Paraná - CGC/MF nº 49.647.647/0003-60;
- 5 - JERIQUARA - Rua José Bonifácio, nº 800 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0007-94;
- 6 - WENCESLAU BRÁS - Rua Parigot de Souza - Rodovia PR 092, Km 276 + 160 m. - Bairro Vila Velha (antes PR 092 Km. 280) - Paraná - CGC/MF nº 49.647.647/0009-56;
- 7 - TAPIRATIBA - Rua Thomás Dias, nº 620 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0011-70;
- 8 - PEDRINÓPOLIS - Rua Pedro Rodrigues, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0012-51;
- 9 - JUNDIAÍ - Estrada Municipal, s/nº - Distrito Industrial - CGC/MF nº 49.647.647/0015-;
- 10 - SÃO PAULO - PADRE JOÃO MANOEL I - Rua Padre João Manoel, nº 319 - Cerqueira César - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0016-85;
- 11 - ITAMONTE - Fábrica - Rodovia BR 354, Km. 760 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0017-66;
- 12 - SANTO AMARO - Rua Ptolomeu, nº 734 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0018-47;
- 13- CAMPINAS - Avenida das Amoreiras nº 3.400, com fundos para Rua Artur Leite de Barros nº 111 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0019-28;

*[Handwritten signature]*

4  
*[Handwritten initials]*

4

24 SET. 1999

081  
1 AUT

Cartório 77ª TABELA DE NOTAS DA CANTINA  
Apostila de Registro A - Notário Público  
COPIA autenticada em 24/09/1999  
CARTÓRIO JUDICIAL - Escrivã  
Luis CLAYTON  
CARTÃO DE AUTENTICIDADE  
PH 840842









- 49 - RODEIRO - Rua Francisco de Assis Góes, nº 20 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0057-53;
- 50 - VISCONDE DO RIO BRANCO - Rua Doutor Altino Peluso, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0058-34;
- 51 - GUIRICEMA - Rua José Esteyan, nº 64 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0059-15;
- 52 - IPAMERI - Avenida Amazonas, 919 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0060-59;
- 53 - TUPACIGUARA - Rua Rodrigo do Vale, nº 436 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647./0061-;
- 54 - RIO VERDE - Posto - Avenida Presidente Vargas, nº 1200 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0062-10;
- 55 - RIO VERDE - Loja - Avenida Presidente Vargas, nº 386 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0063-00;
- 56 - MONTEVIDIU - Rua Caiaponia, Esquina com Travessa Dois - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0064-82;
- 57 - ITARUMÃ - Rodovia GO 206, Km. 42 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0065-63;
- 58 - PRUDENTE DE MORAIS - Rodovia MG 424 com Estrada de acesso à EPAMIG com Rua Emílio Afonso França - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0066-44;
- 59 - GUAPÉ - Rua João de Moraes, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0067-25;
- 60 - BÁLSAMO - Avenida Principal, s/nº - Distrito de Bálamo - Tupiciguara - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0068-;
- 61 - PORCIÚNCULA - Rua Cirilo Furtado, nº 60 - Porciúncula - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0069-;
- 62 - PARAÚNA - Rua Getulino Artiaga, s/nº, SQC, Lotes 121 a 123, Setor Bela Vista - Paraúna - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0070-;
- 63 - CONSOLAÇÃO - Rua da Consolação, nº 3.367, 10º andar, São Paulo - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0071-01;
- 64 - LUCÉLIA - Rua Marechal Rondon, nº 411 - Lucélia - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0072-92;

7

24 SET 1900

PH 840843

Cartório 27 Trabalho de Assessoria de Cartório

2001

1 AUT

PH 840843

JUDESP



- 65 - MONTE CASTELO - Rua São Sebastião, s/nº - Monte Castelo - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0073-73;
- 66 - JAPIRA - Rua Santo Antonio, nº 123 - Japira - PR - CGC/MF nº 49.647.647/0074-;
- 67 - FLOREAL - Estrada Vicinal da Zona Rural, s/nº - Floreal - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0075-35;
- 68 - TOMBOS - Rua Professor Damasceno, nº 30/A, Centro - MG - CGC/MF nº 49.647.647/0076-16;
- 69 - BRASÍLIA - SIA/SUL - Quadra 05, Lote 2, Área Especial, nº 57 - Guará - DF - CGC/MF nº 49.647.647/0077-05;
- 70 - PORTO ALEGRE - Rua Engenheiro Fernando de Abreu Pereira, nº 131, Bairro de Passo da Mangueira - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0078-;
- 71 - SETE LAGOAS - Rodovia BR 040, Km 480 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0079-69;
- 72 - CONTAGEM - Avenida Coronel Jove Soares Nogueira, nº 252 - Bairro Inconfidentes - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0080-00;
- 73 - SANTA HELENA DE GOIÁS - Rua Professora Ana Aguiar, s/nº, Distrito Industrial - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0081-;
- 74 - PADRE JOÃO MANOEL III - Rua Padre João Manoel, nº 295 - São Paulo - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0082-64;
- 75 - BRASÓPOLIS - Rodovia BR - MG 26, Km. 17, s/nº - Centro - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0083-45;
- 76 - BAMBUÍ - Rua Indalécio Alvarez Gonzalez, nº 1701 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0084-26;
- 77 - DORES DO INDAIÁ - Estrada Dores do Indaiá - Bom Despacho, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0085-07;
- 78 - CAPITÓLIO - Rua Jonas Leite, nº 172 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0086-98;
- 79 - ABAETÉ - Rua Maria Tereza, nº 365 - Bairro Amazonas - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0087-79;

Stamp: "RECEBIMOS 27 mandado de busca de capital" (Received 27 writ of capital search)

Stamp: "24 SET 1999" (24 SEP 1999)

Stamp: "1 AUT" (1 copy)

Stamp: "LUS CL" (LUS CL)

Stamp: "CO DE AUTENTICACAO" (Office of Authentication)

Stamp: "PH 840849" (PH 840849)

297

- 80 - SOLEDADE DE MINAS - Praça da Estação de Freitas, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0088-50;
- 81 - LAPA - Rua Coriolano, nº 1313 - São Paulo - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0089-30;
- 82 - LAPA II - Rua Fábria, nº 774, parte - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0090-7;
- 83 - ANDRELÂNDIA - Travessa São João Del Rei, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0091-55;
- 84 - BAURU - Rua Maceló, 6 - 25 - Vila Cardia - Bauru - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0092-;
- 85 - BURITIS - ERM 03, Km. 03 - Buritis - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0093-.

Cláusula III - Os objetivos sociais consistem na exploração da indústria e comércio, serviços, distribuições, importação, exportação, consignação e representação por conta própria ou de terceiros de produtos de agricultura e pecuária, bem como seus derivados, auxílio técnico administrativo destinado ao fomento de atividades esportivas; podendo também participar como acionista ou quotista de outras empresas.

Cláusula IV - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
Capital Social

Cláusula V - O Capital Social é de CR\$ 27.583.066,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, sessenta e seis cruzeiros reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 27.583.066 quotas com valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, assim distribuídas:

- (a) PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. possui 27.583.065 quotas no valor total de CR\$ 27.583.065,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, sessenta e cinco cruzeiros reais); e
- (b) GIANNI GRISENDI possui 1 (uma) quota, no valor total de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real).

Cláusula VI - A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada, na forma da lei, ao valor do capital social.

270

0,91

AUT

4 SET

PH 840844

298  
C

JUCESP

CAPÍTULO III

Da Administração

Cláusula VII - A sociedade será administrada por uma Diretoria, cuja composição está prevista na cláusula VIII deste contrato e cujos respectivos mandatos se estendem até deliberação em contrário dos sócios quotistas conforme estabelecido no presente Contrato.

Cláusula VIII - A Diretoria é composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Comercial; 1 (um) Diretor Industrial; 1 (um) Diretor Administrativo; 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Patrimônio e Suprimentos e 1 (um) Diretor de Esportes.

Cláusula IX - A remuneração da Diretoria será fixada por reunião de quotistas, respeitado o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda vigente.

Cláusula X - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Diretor Presidente acumulará suas funções com a do Diretor ausente ou impedido, podendo inclusive, votar nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Cláusula XI - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para a consecução dos objetivos sociais, com as restrições previstas neste Contrato Social e dentro dos limites fixados por lei. Seus poderes, incluem, entre outros, os seguintes: (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social; (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (c) aprovar, mediante prévia autorização dos sócios quotistas a aquisição, alienação, hipoteca ou transferência de bens imóveis ou bens do ativo fixo, cujo valor ultrapasse o montante do capital social, corrigido monetariamente a partir desta data até a data do efetivo ato pela variação "pro-rata temporis" do Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV); (d) contratar empréstimos bancários, bem como a prestação de garantias relacionadas com tais empréstimos.

Cláusula XII - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua falta, por qualquer outro Diretor escolhido na ocasião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, mediante comunicação escrita com pelo menos

270  
270  
4 SET 1998  
PH 840850





estranhas aos objetivos sociais, tais, como, fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria em reunião.

**Cláusula XVI** - Compete ao Diretor Presidente a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, incluindo entre outros, os seguintes: (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões de quotistas; (c) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; (d) emitir e aprovar regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) aprovar, mediante prévia autorização dos sócios quotistas, a aquisição, alienação, hipoteca ou transferência de bens imóveis ou bens do ativo fixo cujo valor seja superior ao montante do capital social, considerando-se tal limite automaticamente corrigido monetariamente, a partir desta data e até a época do ato, independentemente de manifestação dos sócios quotistas; (f) aprovar, mediante prévia autorização dos sócios quotistas a contratação de empréstimos bancários por tempo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**Cláusula XVII** - Compete ainda e especificamente ao Diretor Presidente: (a) representar ativa e passivamente a sociedade em Juízo e fora dele; (b) supervisionar e coordenar as atividades da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações tomadas pelos sócios quotistas; (c) desempenhar outros encargos que lhe sejam designados pelos sócios quotistas, tais como, entre outros, desenvolver no Brasil ou no exterior novas oportunidades para investimentos e negócios, promover assistência empresarial, supervisão administrativa e assistência geral a outras sociedades de que participe a sociedade, bem como está sob sua responsabilidade e planejamento a política leiteira; (d) receber toda a correspondência dirigida à sociedade e distribuí-la aos componentes organizacionais; (e) coordenar as atividades dos demais Diretores, dando as instruções que se fizerem pertinentes, discutir os relatórios elaborados por cada Diretor e encaminhá-los, com seu parecer aos sócios quotistas; (f) coordenar a aquisição de bens imóveis e matérias-primas inerentes à atividade social; (g) orientar o desenvolvimento da política salarial; (h) aprovar compras do Ativo Permanente.

**Cláusula XVIII** - Compete ao Diretor Comercial: (a) fazer cumprir o programa de política básica das atividades da sociedade, orientando e dirigindo os negócios em colaboração com os demais Diretores das respectivas áreas de competência; (b) administrar, dirigir e praticar operações comerciais da sociedade, praticando a política global de vendas estabelecida pelo Diretor Presidente com a aprovação dos sócios quotistas; (c) apresentar mensalmente ao Diretor Presidente relatório das atividades comerciais desenvolvidas no mês imediatamente anterior, bem como o programa de vendas a ser implementado no mês imediatamente subsequente; (d) promover e supervisionar os serviços de transporte dos produtos acabados da sociedade e manutenção de veículos utilizados para esse fim; (e) coordenar e supervisionar as



302  
C

seguros adequada às condições da empresa; (j) promover a realização de todas as demais responsabilidades que lhe vierem a ser atribuídas pelos sócios quotistas, ou pela Diretoria, em suas respectivas reuniões.

**Cláusula XXI** - Compete ao Diretor Industrial: (a) dirigir o setor industrial da sociedade, zelando pela produtividade e qualidade técnica dos produtos fabricados, estudando, propondo e implementando os aperfeiçoamentos técnicos e processos que importem em maior rentabilidade econômica e qualidade técnica de produção; (b) cuidar, de acordo com as necessidades, da manutenção e perfeito desenvolvimento harmônico e produtivo do setor industrial, planejando a sua atuação de acordo com a política geral da sociedade; (c) orientar, coordenar e dirigir estudos, pareceres e serviços técnicos relacionados com a atividade social; (d) dirigir a instalação de plantas industriais e postos de captação e resfriamento de leite da sociedade, bem como cuidar do transporte da respectiva matéria-prima e da manutenção dos respectivos veículos; (e) dirigir e coordenar os laboratórios de análise e o controle de qualidade; (f) apresentar mensalmente ao Diretor Presidente relatório das atividades industriais desenvolvidas no mês imediatamente anterior, bem como a programação do setor a ser implementada no mês imediatamente subsequente; (g) promover a realização de todas as demais atividades industriais exigidas ao eficiente funcionamento da sociedade; (h) incumbir-se de quaisquer outras responsabilidades que porventura lhe sejam atribuídas pelos sócios quotistas ou pela Diretoria, em suas respectivas reuniões.

**Cláusula XXII** - Compete ao Diretor de Patrimônio e Suprimentos: (a) zelar pela integridade dos ativos componentes do Imobilizado da empresa, sejam eles móveis ou imóveis; (b) controlar as transferências físicas de bens; (c) coordenar a compra de imóveis quanto à sua legalização e regularização; (d) gerenciar o suprimento dos insumos necessários às atividades da empresa, exceto o leite; (e) manter regular a situação das filiais no que se refere às legislações específicas, tais como segurança, higiene, órgãos de saúde, controle ambiental, etc; (f) promover a realização de todas as demais atividades que lhe vierem a ser atribuídas pelo Diretor Presidente.

**Cláusula XXIII** - Compete ao Diretor de Esportes: (a) dirigir, orientar e coordenar as atividades esportivas patrocinadas pela sociedade; (b) promover a elaboração da proposta orçamentária das atividades esportivas a serem patrocinadas pela empresa, nos prazos e segundo as normas estabelecidas, apresentando-as ao Diretor Presidente, para exame final e apresentação aos sócios quotistas; (c) coordenar o recrutamento e a seleção dos atletas profissionais ou amadores, ou agremiações a serem patrocinados pela empresa; (d) apresentar mensalmente ao Diretor Presidente o relatório das atividades esportivas patrocinadas pela empresa do mês anterior e a programação das referidas atividades a serem implementadas no mês imediatamente subsequente; (e) incumbir-se de todas as demais responsabilidades que porventura lhe vierem a ser atribuídas pelo Diretor Presidente.

270  
24 SET 1998  
PH 840797







JUDICIAL

CAPÍTULO V

Exercício Social

Cláusula XXVI - O exercício social encerrar-se-á aos 31 dias do mês de dezembro de cada ano civil, e a seu término, será levantado o balanço geral e as demonstrações de resultados. Os lucros apurados terão a destinação que lhes for dada pelos sócios quotistas que representem a maioria do Capital Social.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula XXVII - O falecimento, declaração de incapacidade, falência, dissolução, liquidação ou retirada de qualquer dos sócios quotistas não implicará na dissolução da sociedade, a qual continuará com os sócios quotistas remanescentes e possíveis sucessores mediante competente e oportuna alteração contratual.

Cláusula XXVIII - As deliberações dos sócios quotistas previstas no presente contrato serão tomadas em reunião dos mesmos, convocadas epistolar ou telegraficamente por qualquer dos sócios quotistas ou pelo Diretor Presidente. Fica dispensada a aludida convocação no caso da presença da totalidade dos sócios quotistas. As deliberações serão tomadas sempre por sócios representando a maioria do Capital Social.

Parágrafo Único - Por deliberação tomada na forma do "caput" desta cláusula os sócios podem reformar o presente Contrato Social.

Cláusula XXIX - A sociedade poderá transformar-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para outro tipo societário, incorporar e ser incorporada, dividir-se e absorver patrimônio de sociedade cindida, e entrar em fusão com outra sociedade, por deliberação da maioria dos sócios quotistas.

Cláusula XXX - A sociedade entrará em liquidação nas hipóteses previstas em lei, competindo aos sócios quotistas estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VII

Do Foro

Cláusula XXXI - As questões oriundas deste Contrato e suas alterações serão dirimidas no foro de eleição, que é o da Cidade de Jundiá, com preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Os Diretores ora eleitos, convidados a participar da reunião,

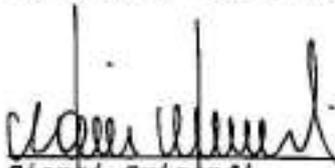
Stamp with date 27/08/98, 4 SET 1998, and phone number PH 840798. Includes text: 'Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá - Estado de Santa Catarina' and 'CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO'.

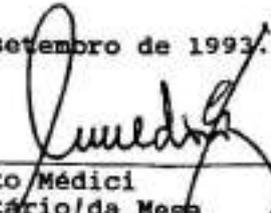
305  
C

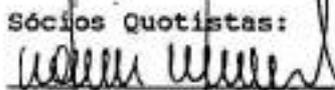
declaram expresamente, sob as penas da lei a para os fins do disposto na Portaria n° 4, de 10 de julho de 1990, do Departamento Nacional do Registro de Comércio, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

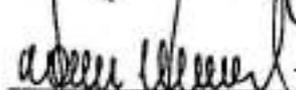
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, unanimemente aprovada e vai pelos presentes assinada.

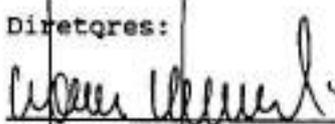
Jundiaí, 06 de setembro de 1993.

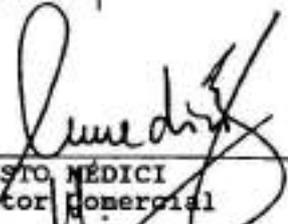
  
Gianni Grisendi  
Presidente da Mesa

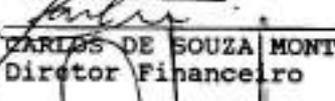
  
Ernesto Medici  
Secretário da Mesa

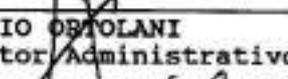
Sócios Quotistas:  
  
PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO  
E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
p. Gianni Grisendi

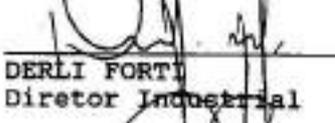
  
GIANNI GRISENDI

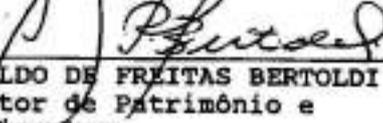
Diretores:  
  
GIANNI GRISENDI  
Diretor Presidente

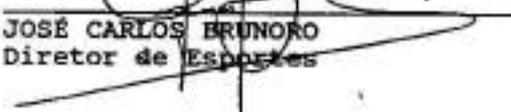
  
ERNESTO MEDICI  
Diretor Comercial

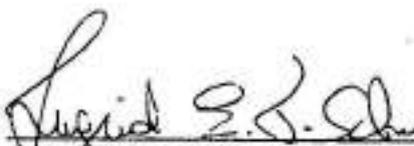
  
CARLOS DE SOUZA MONTEIRO  
Diretor Financeiro

  
ATÍLIO ORTOLANI  
Diretor Administrativo

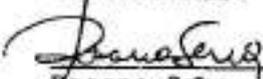
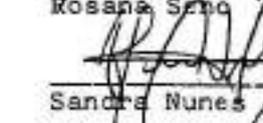
  
DERLI FORTI  
Diretor Industrial

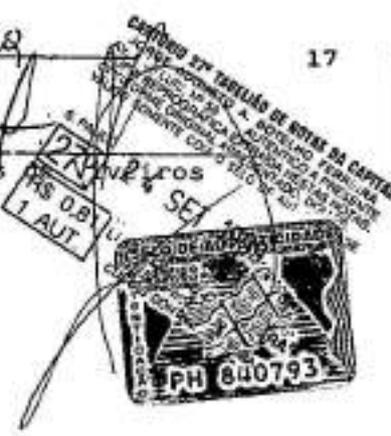
  
RONALDO DE FREITAS BERTOLDI  
Diretor de Patrimônio e  
Suprimentos

  
JOSÉ CARLOS BRUNORO  
Diretor de Esportes

  
Ingrid E. T. Schwarz  
Advogada Responsável  
OAB/SP nº 92.756

Testemunhas:

  
Rosana Sano  
  
Sandra Nunes

  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTES DA CARTILA  
RS 09/1 AUT  
PH 840793

  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
225 O NÚMERO  
161.216/93-6  
SECRETARIO GERAL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao Trigéssimo (30) dia do mês de Julho do ano de dois mil e dois, neste Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, faço o ENCERRAMENTO, ao 1º Volume da Concordata/Transformada em falência, de SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA, contendo 305 páginas (01à 305), todas devidamente rubricadas por mim, com a rúbrica que uso.

Blumenau, 30 de julho de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rita de Cássia Tonello Vieira', written over a horizontal line.

Rita de Cássia Tonello Vieira  
Escrivã Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

### TERMO DE ABERTURA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Ao trigéssimo (30) dia do mês de julho do ano dois mil e dois, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste Cartório, faço a Abertura do II Volume dos autos de **CONCORDATA /TRANSFORMADA EM FALENCIA**, processo nº 008.98008323-8, requerida por **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA**—como vão suas folhas rubricadas por mim, com a rubrica que uso.

Blumenau(SC), 30 de Julho de 2002.

**RITA DE CÁSSIA TONELLO VIEIRA**  
**ESCRIVÃ DA 2ª CÍVEL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível**



**CONCLUSÃO**

Aos 09 dias do mês de 05  
do ano de 2000, faço estas conclusões ao Dr. **NEWTON JANKE MM**  
Juiz de Direito nesta 2ª Vara Cível.

RITA DE CASSIA VIEIRA  
ESCRIVA JUDICIAL

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial  
**Parte Ativa:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda  
**Parte Passiva:**

R.h.

1. Concedo à concordatária o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que comprove o pagamento da primeira parcela dos créditos quirografários, sob pena de convalidação do benefício em falência.

2. Intime-se.

Blumenau, 23 de Maio de 2000.

Newton Janke  
Juiz de Direito

RECEBIMENTS  
Porem-me entregues estes autos em R\$ 31,0500  
O Escrivão



CERTIDÃO

Certifico que o despacho/decisão de fls. 306, consta da relação de nº 2000/0053, a ser publicada no Diário da Justiça. Do que dou fé. Blumenau, 05/06/2000. O Escrivão \_\_\_\_\_

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

<b>ADVOGADO(S) INTIMADO(S)</b>
REQUERENTE: <u>Júlio Cesar de Souza</u>
REQUERIDO: _____



### CERTIDÃO

Certifico que a intimação constante da relação nº 2000/0053, foi publicada no Diário da Justiça nº10473 do dia 07/06/2000, às fls. nº 35/36. Certifico, ainda, que o prazo, em conformidade com o provimento 03/92, item 10.2 teve início em 13/06/2000, expirando em 14/06/2000. Do que dou fé. Blumenau, 08/06/2000. O Escrivão

 \_\_\_\_\_





309  
mbe

**Julio César de Souza - OAB/SC 6.586**  
**Raquel Cristiane Perfoll - OAB/SC 11.783**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.**

Processo 0008323-98  
003730

**JUNTADA**

Eletuada independentemente de despacho judicial conforme autoriza o item 10º do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Blumenau, 26 de 06 de 2000

Rita de Cássia Vieira - Escrivã  
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

**PROCESSO Nº. 008.98.008323-8**

**SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL**

**LTDA.**, já qualificado nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA, em epigrafe, que tramita neste Ilustrado Juízo, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados, atendendo ao despacho de fls. 306, expor e ao final requerer o seguinte:

Segundo se observa da relação e documentos anexos, a quase totalidade dos credores transferiram seus créditos a terceiros, através de regular instrumento particular de cessão de crédito, e, estes, por sua vez, na qualidade de cessionários, dispensam a concordatária dos depósitos de que trata o artigo 175, I, da Lei de Falência.

Outros créditos encontram-se em discussão em ações declaratórias movidas pela Concordatária, como é o caso do processo número 008.98.016657-5, movido contra Banco do Brasil S/A, Banco Boavista S/A, Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC e Caixa Econômica Federal, em curso na 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, motivo pelo qual fica impossibilitada do conhecimento do montante a depositar nas referidas contas.

1  
2



310  
TPE

*Julio César de Souza - OAB/SC 6.586*  
*Raquel Cristiane Perfoll - OAB/SC 11.783*

E com relação aos demais credores da concordata, tanto relacionados como os habilitados, a sua grande maioria está em vias de igualmente cederem seus respectivos créditos, resolvendo em definitivo a questão.

Portanto, pelo que se observa, com as cessões de créditos e liberação de parte dos cessionários dos depósitos, comprova-se que mais de 40% dos credores quirografários estão com seus créditos satisfeitos, e a parte restante, discute seus valores em ações competentes, seguindo seus rumos, o que viabilizará a continuidade dos negócios, de forma a preservação da empresa.

Finalmente, se faz necessário ainda informar que a Concordatária possui créditos junto a empresa Cristais Hering S/A, em montante original(26/03/98) de R\$12.300,00(doze mil e trezentos reais)(fls.132/135), bem como junto à empresa PHOENIX Pré-moldados Ltda., com a quantia de R\$R\$8.634,00(oito mil seiscentos e trinta e quatro reais), oriundos dos cheques datados de 06/01/98, e ainda do Sr. Alexandre Pinheiro Soler, com a importância de R\$30.000,00(trinta mil reais), sendo que referidos valores ultrapassam a totalidade dos créditos habilitados.

Finalmente, segundo se observa do requerimento exordial, a Concordatária às fls. 110 a 113, relacionou como título de propriedade mobiliária dois imóveis de sua propriedade, localizados na cidade de Piçarras/SC, designados como lotes 12 e 14, da quadra nº. 3, da planta denominada de "JARDIM MARLI", contendo 250,00 m2(duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, cujo valor alcança a cifra aproximada de R\$20.000,00(vinte mil reais).

Assim sendo, diante das dificuldades financeiras que vem passando a Concordatária, face a inadimplência que vem assolando a maioria das redes de supermercados, requer a Vossa Excelência, autorização para venda dos imóveis retro qualificados, afim de que os resultados obtidos desta, sejam integralmente depositados em conta poupança deste Juízo para pagamento dos créditos dos credores habilitados no presente feito.



311  
m36

**Julio César de Souza - OAB/SC 6.586**  
**Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783**

---

Desta forma, por todo o exposto e derradeiramente, requer a Vossa Excelência, seja dado vistas deste requerimento e dos documentos inclusos ao Senhor Comissário para sua manifestação.

Termos em que pede e  
Espera deferimento

Blumenau/SC, 12 de junho de 2.000.

  
Julio César de Souza - advogado  
OAB/SC nº. 6.586

  
Raquel Cristiane Perfoli - advogada  
OAB/SC nº. 11.783

312  
mpe

## CONCORDATA PREVENTIVA SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL

### RELAÇÃO DE CESSÕES DE CRÉDITO

1. ADV - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
2. ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
3. ALEI COM. REPRES. LTDA. - ME
4. ARGO IND. E COM. DE CEREAIS LTDA.
5. ATACADO JOINVILLE LTDA.
6. BENEFICIAMENTO DE ARROZ BELCHIOR LTDA.
7. BIGOLIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
8. CEMIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
9. CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CELESC S/A
10. COMERCIAL DE ALIMENTOS FOSCASA LTDA.
11. COMERCIO DE CEREAIS BLUVAZ LTDA
12. CONFECCÕES EMANUELI LTDA. -ME
13. DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA
14. DROGAMASTER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
15. EMÍLIO ROMANI S.A.
16. FRICASA ALIMENTOS S/A
17. G.W. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.,
18. GARP - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
19. GRÁFICA SOL LTDA. ME.
20. HELLMANN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
21. INCREGEL IND. COM. REPRES. GERAIS LTDA.
22. LEOPOLDO WEISS LTDA.
23. MARISA PASOLD JANSEN ME
24. MAURÍCIO LUÍS CORSINI ME
25. MOINHO CATARINENSE S.A.
26. MYROMA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. -ME
27. NELSON CONSTÂNCIO
28. OK ATACADO DE COSMÉTICOS LTDA.
29. PANIFICADORA E CONFEITARJA ZUMAR LTDA - ME
30. PETY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
31. TONELI COM. E REPRES. LTDA.
32. VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME

4

2

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	RS	RS
016	657	0206	5	08107301.1	1	AAA	000070	1	175	1.300,00

Pague por este cheque a quantia de Hum mil e trezentos reais

Supermercado Imobis Wm Golf Ltda.

TECNICORP  
BANCO TECNICORP S.A.

AGENCIA FILIAL BLUMENAU  
AL. RIO BRANCO 238 6 ANDAR  
BLUMENAU SC

PHOENIX PRE MOLDADOS LTDA  
CGC-095.797.650/0001-16

06 de Janeiro de 1998

13

23/04/98

65700066 0160000705A 400810730119

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	RS	RS
016	657	0006	5	08107301.1	1	AAA	000071	0	175	7.334,00

Pague por este cheque a quantia de sete mil, trezentos e trinta e quatro reais

Sabrina

TECNICORP  
BANCO TECNICORP S.A.

AGENCIA FILIAL BLUMENAU  
AL. RIO BRANCO 238 6 ANDAR  
BLUMENAU SC

PHOENIX PRE MOLDADOS LTDA  
CGC-095.797.650/0001-16

06 de Janeiro de 1998

13

16/01/98

65700065 0160000715A 400810730119

2

DOCUMENTO DEVOLVIDO  
 NOME INCLUI...  
 MM 4.3 12 (13) 14  
 MOTIVO 28 JUL 1998  
 657 - TECNICORP

127.07.88

609

337-10

DOCUMENTO DEVOLVIDO  
 MM 4.3 11  
 MOTIVO 28 FEV 1998  
 657 - TECNICORP

3264499

027-176 0148285

14628-5

DOCUMENTO DEVOLVIDO  
 NOME INCLUI...  
 MM 4.3 12 (13) 14  
 MOTIVO 28 JUL 1998  
 657 - TECNICORP

DOCUMENTO DEVOLVIDO  
 NOME INCLUI...  
 MM 4.3 12 (13) 14  
 MOTIVO 28 JUL 1998  
 657 - TECNICORP

176 SUP 270798

7.334.00 49703 014361



**NOTA PROMISSÓRIA**

Valor em R\$10.000,00  
Nº 002

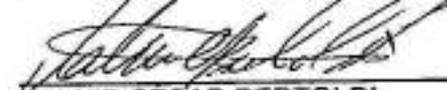
VENCIMENTO: 28/04/99

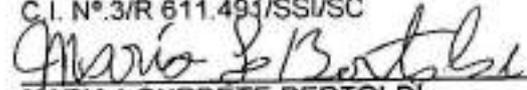
Pagaremos por esta Nota Promissória à SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede matriz à Avenida Lisboa, nº. 209, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/IMF sob nº. 83.644.00510001-84 e inscrição estadual nº.250.552.558, ou a sua ordem a qualquer tempo ou quando nos for exigido, em moeda corrente nacional, no endereço sede acima mencionado, a importância de R\$10.000,00(dez mil reais).

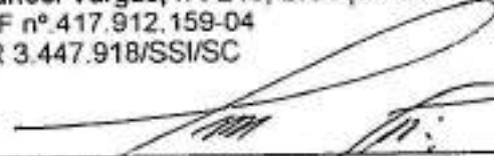
Blumenau-SC, 25 de janeiro de 1998.

EMITENTES:  
  
DIOLENÉ BERTOLDI  
Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento nº. 02, bairro Worstard.  
CPF/MF nº. 017.457.399-55  
C.I. Nº. 2.726.935-3-SSP/SC

**INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS**

  
VALNIR CESAR BERTOLDI  
Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC  
CPF/MF nº. 248.547.199-15  
C.I. Nº.3/R 611.491/SSI/SC

  
MARIA LOURDETE BERTOLDI  
Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC  
CPF/MF nº.417.912.159-04  
C.I. 3/R 3.447.918/SSI/SC

  
ALEXANDRE PINHEIRO SOLER  
Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento, nº. 02, bairro Worstard  
CPF/MF sob nº.891.749.920-15  
RG nº. 3.054.631.233/SSP/RS

- LUIZ ROSOLFO BUCH
- FABRÍCIO DE MORAES SANTIAGO
- CARLOS HEINZ FRITZKE
- HARRISO ALBERTO
- ROBANE MARIA ORTMANN
- MERY REGINA SCHULTZ
- TERENCE BUCH
- LUCIANA W. DE S. HERTERT
- ESCRIVENTES NOTARIAIS



Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) indicada(s) pela seta de meu uso do que vou ler.

Em test. 16 MAR 1998 da cidade.

Blumenau  
FONES: (047) 326-2100 - 326-2101 - 326-2102  
RUA: 15 DE NOVEMBRO, 974  
CEP: 89010-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

Handwritten marks: a circled '6' and the number '2'.



# NOTA PROMISSÓRIA

Valor em R\$10.000,00  
Nº. 003

VENCIMENTO: 28/05/99

Pagaremos por esta Nota Promissória à SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede matriz à Avenida Lisboa, nº. 209, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/IMF sob nº. 83.644.00510001-84 e inscrição estadual nº.250.552.558, ou a sua ordem a qualquer tempo ou quando nos for exigido, em moeda corrente nacional, no endereço sede acima mencionado, a importância de R\$10.000,00(dez mil reais).

Blumenau-SC, 25 de janeiro de 1998.

EMITENTES:  
  
DIOLENE BERTOLDI

Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento nº. 02, bairro Worstard.  
CPF/MF nº. 017.457.399-55  
C.I. Nº. 2.726.935-3-SSP/SC

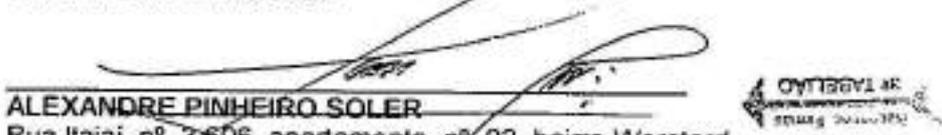
## INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS

  
VALNIR CÉSAR BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC  
CPF/MF nº. 248.547.199-15  
C.I. Nº.3/R 611.491/SSI/SC

  
MARIA LOURDETE BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC  
CPF/MF nº.417.912.159-04  
C.I. 3/R 3.447.918/SSI/SC

  
ALEXANDRE PINHEIRO SOLER

Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento, nº. 02, bairro Worstard  
CPF/MF sob nº.891.749.920-15  
RG nº. 3.054.631.233/SSP/RS

- LUIZ ROCCO LFO BUCH
- FABIANO DE CARVALHO E ASSOCIADOS
- CARLOS HEINZ FORTES
- BARILÃO SUSTANTO
- ROSANE MARIA OSTVANN
- MERY REGINA SCHULZ
- TERENCE BUCH
- LUCIANA M. DE S. HOFERT
- ESCRITÓRIOS NOTARIAIS



Reconheço como autêntico(s) a(s) feira(m) indicada(s) pela seta

Em feitura de \_\_\_\_\_ da verdade.

16 MAR 1998

Blumenau  
FONES: (047) 325-210 - 325-7101 - 325-2102  
RUA: 1514 - CENTRO, 974  
CEP: 89010-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA







**NOTA PROMISSÓRIA**

Valor em R\$10.000,00  
Nº 004

VENCIMENTO: 28/06/99

Pagaremos por esta Nota Promissória à SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede matriz à Avenida Lisboa, nº. 209, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/IMF sob nº. 83.644.00510001-84 e inscrição estadual nº.250.552.558, ou a sua ordem a qualquer tempo ou quando nos for exigido, em moeda corrente nacional, no endereço sede acima mencionado, a importância de R\$10.000,00(dez mil reais).

Blumenau-SC, 25 de janeiro de 1998.

**EMITENTES**  
  
DIOLENE BERTOLDI  
Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento nº. 02, bairro Worstard,  
CPF/MF nº. 017.457.399-55  
C I Nº. 2.726.935-3-SSP/SC

**INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS**

  
VALNIR CÉSAR BERTOLDI  
Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC  
CPF/MF nº. 248.547.199-15  
C.I. Nº.3/R 611.491/SSI/SC

  
MARIA LOURDETE BERTOLDI  
Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC  
CPF/MF nº.417.912.159-04  
C.I. 3/R 3.447.918/SSI/SC

  
ALEXANDRE PINHEIRO SOLER  
Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento, nº. 02, bairro Worstard  
CPF/MF sob nº.891.749.920-15  
RG nº. 3.054.631.233/SSP/RS

- LUIZ RODOLFO BUCH
- 3ª TABELA DE NOTAS PROMISSÓRIAS
- CARLOS HEIKZ FRITZKE
- DARLEJO LUSOPINO
- ROSANE MARIA ORTMANN
- MERY REGINA SCHULTZ
- TERENCE BUCH
- LUCIANA W. DE S. HOSTERT
- ESCRIVENTES NOTARIAS



Recebo em nome como autêntica(s) a(s) firmado(s) indicada(s) pela seta de meu uso do 3ª TABELA AD que você.

Em fecho \_\_\_\_\_ da verdade.

16 MAR 1998

Blumenau  
FONES: (47) 326-2100 - 326-2101 - 326-2192  
RUA: 15 DE ABRIL, 974  
CEP: 83010-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

2



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de Julho  
do ano de 2000, faço estes autos com-  
clusos ao Dr. NEWTON JANKE M.R.,  
Juiz de Direito desta Vara Cível.

RITA DE CÁSSIA VIEIRA  
ESCRIVA JUDICIAL

Intime-se o comissário para, no prazo de três dias,  
manifestar-se sobre o que vem exposto e pleiteado na petição de fls. 309/311.

Em seguida, vista ao Ministério Público.

Blumenau, 13 de Julho de 2.000

Newton Janke - Juiz de Direito

RECEBIDO

Inscrito no cartório dos autos em 18/07/00

A Escrivã: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**



Ofício nº 1259/00 Blumenau, 15 de Agosto de 2000

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**CÓPIA**

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial  
**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO, para, no prazo de três (03) dias, manifestar-se sobre o que vem exposto e pleiteado na petição de fls. 309/311, cuja cópia segue em anexo.

Rita de Cássia Tonello Vieira  
Escrivã(o) Judicial

Ilmo. Sr.  
COMISSÁRIO: ITACIR CRISTIANO FILANDER  
Rua Caetano Deeke, nº 20, sala 704 - 7º andar  
8900-001 - BLUMENAU - SC.





# GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

### JUNTADA

Efetuada independentemente de despacho judicial conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Blumenau, 04 de 09 de 00

Rita de Cássia Vieira - Escrivã  
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

P. J. COMARCA DE BLUMENAU SC, 25 ABR 2000 16:43 0008323

**PROCESSO Nº. 008.98.008323-8**

**ITACIR CRISTIANO FILANDER**, já qualificado, na condição de Comissário de **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, igualmente qualificada nos autos da **CONCORDATA PREVENTIVA**, em epígrafe, que tramita neste Ilustrado Juízo, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, atendendo ao despacho de fls. 317, expor e ao final requerer o seguinte:

Segundo se observa da petição de fls. 309/311, a concordatária, por seus procuradores, atendendo ao despacho de fls. 306, manifesta-se informando que a maioria dos credores cederam seus créditos a terceiros, e estes, por sua vez, dispensam a concordatária dos depósitos de que trata o artigo 175, I, da Lei de Falência.

Da mesma forma, a Concordatária informa que os demais créditos encontram-se em discussão em ações declaratórias movidas por esta contra o Banco do Brasil S/A, Banco Boavista S/A, Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC e Caixa Econômica Federal, em curso na 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC (Processo Nº. 008.98.016657-5), motivo pelo qual esta desconhece o montante a depositar nas referidas contas, até o deslinde das questões propostas.

Desta feita, com as cessões de créditos e liberações de parte dos cessionários dos depósitos, comprova-se que mais de 40% dos credores quirografários estão com seus créditos satisfeitos, e, a parte restante, discute seus valores em ações competentes, seguindo seus rumos, o que viabilizará a continuidade dos negócios, de forma a preservação da empresa.

Informa ainda a Concordatária que possui créditos junto a empresa Cristais Hering S/A, em montante original (26/03/98) de R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais) (fls. 132/135), bem como junto à empresa PHOENIX Pré-moldados Ltda., com

## **GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.



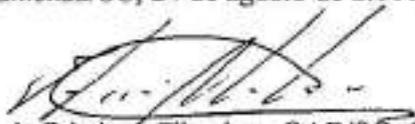
a quantia de R\$8.634,00(oito mil seiscientos e trinta e quatro reais), oriundos dos cheques datados de 06/01/98, e ainda do Sr. Alexandre Pinheiro Soler, com a importância de R\$30.000,00(trinta mil reais), sendo que referidos valores, corrigidos, ultrapassam a totalidade dos créditos habilitados.

Finalmente, informa a Concordatária que relacionou como de sua propriedade imobiliária dois imóveis, localizados na cidade de Piçarras/SC, designados como lotes 12 e 14, da quadra nº. 3, da planta denominada de "JARDIM MARLI", contendo 250,00 m2(duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, cujos valores alcançam a cifra aproximada de R\$20.000,00(vinte mil reais), requerendo ao final a autorização para venda, com os frutos da venda à serem depositados em poupança judicial em nome da Concordatária.

Assim sendo, diante das dificuldades financeiras que vem passando a Concordatária, na condição de Comissário, após a apresentação de três(03) avaliações, concorda com a venda dos imóveis retro mencionados, devendo o fruto das vendas, serem depositados em conta poupança especial deste Juízo, afim de que os resultados obtidos desta sirvam exclusivamente para pagamento dos créditos dos credores habilitados no presente feito.

Termos em que pede e  
Espera deferimento

Blumenau/SC, 24 de agosto de 2.000.

  
Itacir Cristiano Filander - OAB/SC nº. 3.260

321  
 e  
 15/09/04

P. J. COMARCA DE BLUMENAU SC. 30 RSG 2000 16:20 903104

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

**JUNTADA**

Efetuada independentemente de despacho judicial conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Blumenau, 04 de 09 de 00

Rita de Cássia Vieira - Escrivã  
 Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

**Autos nº 008.98.008323-8**

**COMERCIAL GELUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Blumenau, na Rodovia BR-470, nº 3.130, por seu advogado infra-assinado (procuração em anexo), vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos do **pedido de concordata preventiva** requerida por **SUPERMERCADOS IRMÃOS WANDALL LTDA.**, já qualificada, o qual se processa perante este r. Juízo, para dizer e requerer o seguinte:

A requerente é credora da concordatária, devidamente relacionada no quadro de credores de fls. portanto, legitimada a intervir no feito nesta condição.

A concordatária, requereu e obteve o benefício da concordata preventiva, comprometendo-se a pagar os credores no prazo que dedinou na inicial.



Ocorre, Excelência, que até a presente data, já passado algum tempo do prazo para o pagamento das parcelas a que se obrigou, não depositou ela (a concordatária) qualquer valor em Juízo para satisfação dos débitos relacionados na concordata.

A Lei Falimentar é por demais clara ao estabelecer que o devedor, sob pena de decretação da falência, deverá efetuar o depósito, **em dinheiro**, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata (art. 175, parágrafo 1º, I).

Por este motivo, o parágrafo 8º do art. 175 estabelece que se o devedor não tiver feito o referido depósito, no prazo previsto, o escrivão fará conclusão dos autos para que o juiz decreta a falência.

Este motivo, como se vê, por si só já seria suficiente para a decretação da quebra da concordatária. Mas não é só. Tem mais.

A requerente, sem qualquer comunicação aos credores, transferiu ou cedeu (não se sabe ao certo) seu estabelecimento comercial à terceiros. No local em que exercia suas atividades comerciais existe hoje um depósito de tintas de propriedade da empresa Construcolor Tintas Ltda. Tal fato foi constatado pessoalmente pela requerente em diligência que efetuou naquele local.

Como se vê, a concordatária simplesmente encerrou suas atividades mercantis, sem qualquer comunicação ao Juízo da falência. Não se sabe ao certo se houve dissolução regular de seus atos constitutivos. O fato é que o encerramento de suas atividades, com a transferência ou cessão de seu estabelecimento comercial para terceiros é motivo para a decretação de sua falência.



Este é o entendimento de JOSÉ DA SILVA PACHECO:<sup>1</sup>

***"O comerciante que vende, transfere, cede ou passa o seu comércio a outrem, por qualquer forma, sem que com isso, expressamente, consintam os credores, sujeita-se à falência, se não ficar com bens suficientes para atender o passivo."***

Isto, aliás, é o que prescreve o art. 2º, inciso V, da Lei Falimentar.

O art. 150, V, da mesma lei, por sua vez, estabelece que a concordata pode ser rescindida quando houver por parte do concordatário **negligência ou inação na continuação do seu negócio.**

É exatamente isso que está a ocorrer no caso dos autos.

A concordatária, na verdade, já se encontra e estado de falência. Primeiro, não depositou as parcelas a que se obrigou quando pediu a concordata preventiva. Segundo, sem anuência dos credores e sem comunicar o juízo falimentar, encerrou suas atividades e cedeu seu estabelecimento comercial a terceiros.

Diante disso não há dúvidas: existe nos autos elementos suficientes para a decretação da falência da empresa concordatária.

Ante o exposto, requer:

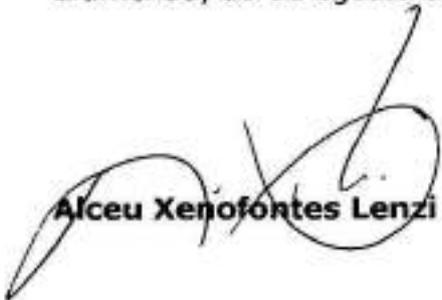
<sup>1</sup> PACHECO, José da Silva. Processo de Falência e Concordata. Ed. Forense, 4ª edição, Rio de Janeiro, pág. 158.



- a) a intimação da concordatária para que se manifeste acerca dos fatos mencionados na presente petição;
- b) determine a Sra. Escrivã que certifique nos autos a existência ou não dos depósitos efetuados pela concordatária por conta das parcelas a que se obrigou na concordata;
- c) a designação de Oficial de Justiça para que diligencie no endereço em que a concordatária exerce suas atividades, certificando nos autos qual a situação atual da mesma, ou seja, se exerce ela ainda suas atividades naquele local, ou, em caso negativo, qual o estabelecimento comercial que atualmente existe naquele endereço e quem é o seu proprietário.
- d) prestadas as informações acima requeridas e caracterizado o estado de falência da concordatária, requer pela decretação de sua quebra, nos termos da lei.

Espera deferimento.

Blumenau, 30 de agosto de 2000

  
Alceu Xenofontes Lenzi - adv.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE (S):** COMERCIAL GELUZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Blumenau, na Rodovia BR-470, nº 3.130, por seu representante legal abaixo assinado.

**OUTORGADOS:** Os senhores Antonio Carlos Marchiori, Alceu Xenofontes Lenzi e Saulo de Lima, advogados, inscritos no Quadro da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, sob os números 6.102, 6.090 e 13.609, com escritório na cidade de Blumenau (Santa Catarina), no endereço abaixo impresso.

**PODERES:** São concedidos aos outorgados os poderes inerentes às cláusulas *ad et extra judícia*, para, onde com esta se apresentarem, independentemente de ordem ou nomeação, proporem ações ou contestá-las; receberem citações, variarem de ações e de pedidos; notificarem, interpelarem, discordarem, transigirem e desistirem; receberem quantias e dar quitação; arrematarem ou adjudicarem em qualquer praça ou leilão; interporem quaisquer recursos; requerem, assinarem, praticarem, perante qualquer Órgão da Administração Pública Direta e Indireta, juízo, Instância ou Tribunal, tudo o que julgar conveniente e necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecerem, com ou sem reserva de poderes e especialmente

Blumenau, 28 de agosto de 2000

  
COMERCIAL GELUZ LTDA.



**VISTA**

Em 11 de 09 de 00, abro estes autos com vista ao Ministério Público.  
Escrivão: [Signature]

Meritíssimo Juiz:

Pelo atendimento das diligências e providência requeridas sob os itens a), b) e c), formulado pela credora COMERCIAL GELUZ LTDA., em seu petítório de fls. 321/324.

Após, nova vista.

Blumenau, 15 de Setembro de 2000.

[Signature]  
Lenir Rosendo Piffer  
Promotora de Justiça

— RECEBIMENTO —  
Em 18 de 09 de 00, recebi estes autos.  
ESCRIVÃO: [Signature]



**CONCLUSÃO**

Aos 26 dias do mês de 09  
do ano de 2000, faço estes autos con-  
clusos ao Dr. **NEWTON JANKE MM.**  
Juiz de Direito da 1ª Vara Civil.

*e*  
NINA DE OLIVEIRA VONTRA  
MAGISTRADA JUDICIAL

1. Intime-se a Concordatária para, em 48 horas, manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 321/4 e providenciando-se, inclusive, o depósito da credora reclamante.

2. Determino que a oficial de Justiça vinculadas ao processo se desloque até o endereço da concordatária e lavre auto circunstanciado sobre quem está instalado no local.

Blumenau, 31 de outubro de 2000

Newton Janke - Juiz de Direito

*e*

**RECEBIMENTO**

Foram-me entregues estes autos em 01/11/00

A Escrivã:.....

*e*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível



**MANDADO DE CONSTATAÇÃO**

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva  
Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA  
Mandado nº 002

**CÓPIA**

Encaminhado para a Central  
de Mandados em data de:  
08/11/00

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

**Finalidade**

PROCEDA o oficial de justiça vinculado a estes autos, Sra Tânia Lúcia Borges, junto ao endereço da concordatária Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda, com endereço na Av. Lisboa, nr. 209, bairro Itoupava Norte, nesta, a fim de lavrar o auto circunstanciado sobre quem está instalado no local.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu,  Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 07 de novembro de 2000,

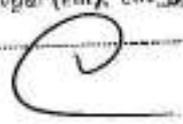
**P.O.M.M.**

  
Juiz de Direito

**JUNTADA**

Faço juntada a estes autos do mandado  
que adiante segue (em), em 20/11/2000

A Escrivã: \_\_\_\_\_





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível



*de ofício*

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO**

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA

Mandado nº 002

*ex 134/100*

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

**Finalidade**

PROCEDA o oficial de justiça vinculado a estes autos, Sra. Tânia Lucia Borges, junto ao endereço da concordatária Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda, com endereço na Av. Lisboa, nr. 209, bairro Itoupava Norte, nesta, a fim de lavrar o auto circunstanciado sobre quem está instalado no local.

Eu, Maristela Raizer, o digitei e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 07 de novembro de 2000.



*R*  
*Newton Janke*  
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE BLUMENAU

AUTO DE Circunstanciada

Aos vinTE dias do mês de novembro de ano de dois mil, na  
Libera nº 209, SC, em cumprimento ao  
mandado expedido nos autos de nº 008.98.008323-8 movido por

Concordata Preventiva contra  
Supermercado Irmãos Wladall Ltda, em curso perante o

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível, nós, Oficiais de Justiça, abaixo assinados, procedemos a(a)

passsei a lavrar o auto sobre quem esta instalada na  
rua Libera no 209 que e a empresa Construtora  
Com de Timbas Ltda CRI 48515624000139, e as  
socias e Sr Reinaldo Fischer e Ana Maura Fischer

AI  
CIRCA

Cumprida a medida de acordo com as normas legais, depositamos os bens em mãos do(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, o(a) qual se obrigou como depositário(a), na forma e sob as penas da lei, do que para constar, lavramos o presente auto, que é assinado por nós e pelo(a) depositário(a), do que damos fé.

Oficial de Justiça  
**Tânia L. Borges Greco**  
Oficial de Justiça  
Matr. 4428

\_\_\_\_\_  
Depositário

\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça

331

CERTIDÃO

Certifico que o despacho/decisão de fls. 324, consta da relação de nº 0133/2000, a ser publicada no Diário da Justiça. Do que dou fé. Blumenau, 04/12/2000. O Escrivão \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S) INTIMADO(S)  
REQUERENTE: Julio Cesar de Souza  
REQUERIDO: \_\_\_\_\_



### CERTIDÃO

CERTIFICO que neste data foram estes autos  
 retirados em cargo pelo Dr. Julio Cesar de Souza  
 com 33 folhas, tendo  
 a seguinte nº de ordem 2388  
 Blumenau, 09 de 12 de 00  
 Dou Fé.  
 Esc. Destn: [Signature]

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi devolvido o present  
 processo, pelo Dr Julio C de Souza  
 Dou Fé.  
 Blumenau, 11 de 12 de 2000  
 O Escr.: [Signature]



CERTIDÃO

Certifico que a intimação constante da relação nº 0133/2000, foi publicada no Diário da Justiça nº10600 do dia 12/12/2000, às fls. nº 30. Certifico, ainda, que o prazo, em conformidade com o provimento 03/92, item 10.2 teve início em 18/12/2000, expirando em 19/12/2000. Do que dou fé. Blumenau, 12/12/2000. O Escrivão \_\_\_\_\_



Julio César de Souza - OAB/SC 6.586  
Raquel Cristiane Perfol - OAB/SC 11.763



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BLUMENAU-SC.



P.1. COMARCA DE BLUMENAU - SC. 11.022.2000 16:20 002094

**JUNTADA**

Efetuada independentemente de despacho judicial conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Blumenau, 21 de 12 de 2002

Rita de Cássia Vieira - Escrivã  
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

(PROCESSO Nº.008.98.008323-8)

**SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, já qualificado nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA, em curso neste Ilustrado Juízo(processo 008.98.008323-8), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados, atendendo ao despacho de fls. 327, para expor e ao final requerer o seguinte:

Inicialmente reitera o requerimento de fls. 308/311, cujo teor, dentre outros, requer a autorização para venda dos imóveis ofertados em garantia nos autos da concordata(fl.110/113), afim de sejam efetuados os pagamentos dos credores relacionados, sendo que tal requerimento possui a concordância do Sr. Comissário(fl. 319/320).

Outrossim, segundo se observa da petição de fls. 321/324, a Credora Requerente requer a falência da Concordatária, tendo em vista que, segundo seu entendimento, mesmo desconsiderando as informações e os requerimentos de fls. 308/311, não houve o pagamento de seus créditos.

Porém, há que se observar que o DD Procurador da Requerente não possui poderes para tanto, conforme se observa da procuração de

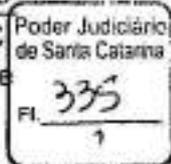
1



*Julio César de Souza - OAB/SC 6.586*  
*Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783*



fl. 325, pois a mesma não obedece os requisitos previstos no artigo 36, do CPC dispondo que a parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado.



Ora, tem-se que a procuração *ad judicium*, outorgada a advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos requerimentos de falência, deve conter necessariamente, a cláusula *"e especialmente para requerer a falência de (...)".*

Assim sendo, a falta desse requisito torna defeituosa a representação da Requerente por estar defeituosa a capacidade postulatória de seu advogado.

Por esse motivo, a Concordatária requer à Vossa Excelência se digne de, aplicando o artigo 13, do CPC, a notificar a Requerente para que, em prazo razoável sane o defeito, sob penas da lei.

No que diz respeito ao requerimento de depósito exclusivo de seus créditos, razão alguma assiste a Requerente, senão vejamos:

Conforme se observa dos autos de Nº.008.98.019732-2, da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, a Requerente propôs ação executiva, contra a sócia da Concordatária – Marlete Wan Dall, por entender que *"... a ela, na condição de representante legal da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica, porquanto infringiram o artigo 10 do Decreto 3.708/19"* visando cobrar desta a quantia de R\$822,30(oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos), que, segundo suas alegações são oriundas dos cheques de emissão da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall Ltda..

Da mesma forma, a Requerente, nos autos Nº.008.98.019733-0, em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, propôs contra o outro sócio da Concordatária – Osnilo Adão Wan Dall, ação executiva, por entender que *"... a ele, na condição de representante legal da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica, porquanto infringiram o artigo 10 do Decreto 3.708/19"* visando cobrar deste a quantia de R\$1.200,52(um mil e duzentos reais e cinquenta



*Julio César de Souza - OAB/SC 6.586*

*Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783*

Poder Juiz Cível  
de Santa Catarina  
Fl. 336  
7

e dois centavos), que, segundo suas alegações são oriundas dos cheques de emissão da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall Ltda..

De ressaltar-se ainda que o valor identificado no processo da 4ª Vara Cível, acima enumerado, encontra-se depositado, para garantia do Juízo, juntamente com as custas processuais e honorários advocatícios, assim como nos autos da 1ª Vara Cível, encontra-se penhorado um bem de propriedade da Executada, restando demonstrado a garantia propalada pela Requerente, tornando totalmente improcedente o requerimento de falência da Concordatária.

Observa-se que a soma dos valores originários dos cheques que serviram como base para as execuções propostas contra os sócios da empresa concordatária(R\$1.526,65), estão integralmente habilitados nos créditos identificados na presente concordata, restando demonstrado, sem sombra de dúvida a má fé da Requerente em tentar ludibriar este Juízo, bem como os demais credores quirografários deixando de mencionar na petição de fls. 321/324, as referidas execuções.

Assim, conforme já mencionado nas ações executivas propostas, afirmamos que o abuso na utilização da pessoa jurídica configura-se, primeiramente, através da ocorrência de um sacrifício de um direito juridicamente tutelado, porém, isto não basta para autorizar a desconsideração, porque há sacrifícios de interesses que o direito autoriza, como é o caso dos que produzem efeitos com reflexos da personificação societária, em que o sacrifício é tomado como inevitável - ou, mais precisamente, como necessário para a consecução de um outro resultado, cuja relevância é valorada como superior, exatamente como no presente caso, vez que não poderia a Concordatária, pagar os créditos da Requerente em detrimentos dos demais credores, pois descaracterizado os cheques como ordem de pagamento a vista, por estarem pré-datados, com datas de pagamentos em datas posteriores ao deferimento da concordata preventiva, sob pena de ser considerada fraude a credores.

No que diz respeito a alteração do endereço da Concordatária, esta viu-se obrigada a reduzir seus custos com locação, tendo em vista a eminente ação de despejo que rondava, pois encontrava-se inadimplente com tais obrigações, tendo tais valores inclusive relacionado na lista de credores quirografários, na importância de R\$5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).



**Julio César de Souza - OAB/SC 6.586**  
**Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783**



Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 337

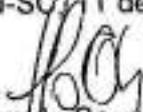
Desta feita, observa-se da inclusa alteração societária, que o endereço sede da mesma fora transferido para rua Fritz Koegler, 180, sala 01, bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau-SC.

Finalmente, quanto o requerimento efetuado pela Requerente, o despacho Ministerial de fls. 326, do despacho de fls. 327, bem como das razões supra, requer-se vistas ao Sr. Comissário, afim de que o mesmo deles exare seu parecer.

Nestes termos, ante as razões expostas, o requerimento de fls. 321/324 deve ser considerado totalmente improcedente, seguindo-se o pleito inaugural nos seus trâmites normais, como medida de direito e da mais salutar JUSTIÇA.

Espera deferimento

Blumenau-SC, 11 de dezembro de 2.000.

  
Julio César de Souza - advogado  
OAB/SC Nº. 6.586

  
Raquel Cristiane Perfoli - advogada  
OAB/SC Nº. 11.783





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
1ª Vara Cível

Pod. Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 338



**MANDADO DE EXECUÇÃO**

Autos nº 008.98.019732-2

**Ação:** Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente  
**Exequente:** Comercial Geluz Ltda  
**Executado:** Marlete Wan-Dall  
**Oficial de Justiça:** Zona 05  
**Mandado nº** 001

O(A) Doutor(a) Karen Francis Schubert Canali, Juiz(a) de  
Direito

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITACÃO** do Executado, certificando a hora, para que pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação sólida, **PROCEDA À PENHORA** dos bens do devedor. Efetuada a constrição, **INTIME-SE-O** da penhora, bem assim para oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, querendo, em 10 (dez) dias, contados da juntada deste aos autos. Deixando-se de encontrar o citado, **PROCEDA AO ARRESTO** de bens pertencentes ao mesmo, como a sua intimação, nos moldes do art. 653, do C.P.C.

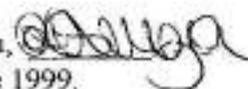
**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 1.200,52

**DATA DO CÁLCULO:** 14.12.98

**OBSERVAÇÃO:** Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do devedor.

**Destinatário(s)**

Executado: Marlete Wan-Dall, Casado, Comerciante, com endereço à Rua Berlimm, 119, Itoupava Norte/zona 05, Blumenau (SC).

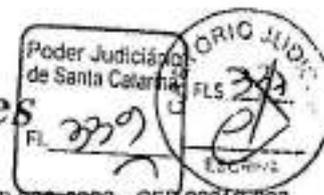
Eu, Patrícia Klemme de Souza, o digitei, e eu,   
Escrivã, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 26 de Fevereiro de 1999.

P. M. M.   
Juiz de Direito

*Lenzi, Deschamps & Nones*

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5º Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-3399 - CEP 89010-903



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA.

**COMERCIAL GELUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Blumenau (SC), à rodovia BR-470, n.º 3130, neste ato representada por seu representante legal, e postulando por seu advogado legalmente constituído, o senhor **Alceu Xenofontes Lenzi**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito no respectivo Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob o n.º 6090, com escritório profissional à Av. Brasil, n.º 165, bairro Ponta Aguda, na cidade de Blumenau (SC), onde recebe intimações e demais correspondências, freqüenta a presença de Vossa Excelência para propor a presente

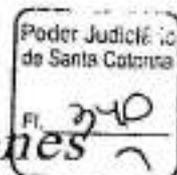
### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

contra **MARLETE WAN-DALL**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à rua Lisboa, 209, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-610, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expender:

# Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5º Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-903



O Exeqüente é credor da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall na quantia líquida, certa e exigível de R\$ 822,30 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos), representada pelos inclusos cheques, todos emitidos por referida empresa, **na oportunidade representada por sua sócia-gerente MARLETE WAN-DALL**, ora Executada, na seguinte forma:

- Cheque n.º : 3698  
Emissão : 05/06/98.  
Valor : R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
- Cheque n.º : 3699  
Emissão : 05/06/98.  
Valor : R\$ 582,30 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Depositados estes cheques, retornaram todos eles sem o efetivo desconto por parte do Banco Sacado, sob o fundamento de ausência de provisão de fundos na respectiva conta corrente.

Inobstante a liquidez e certeza das cambiais executadas, restaram frustrados todos os esforços do Exeqüente na busca da composição extrajudicial do débito, restando a ele apenas a via judicial para a cobrança de seu crédito para com a Executada.

Cumpra desde já salientar que o Exeqüente incluiu a Executada no polo passivo da presente demanda pelo fato de que a ela, na condição de representante legal da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall, aplica-se a **desconsideração da personalidade jurídica**, porquanto infringiu o artigo 10 do Decreto 3.708/19.

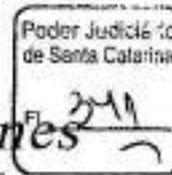
É este, aliás, o entendimento jurisprudencial:

**Cheques emitidos por sócio-gerente de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sem provisão de fundos. Incidência do art. 10 do Dec. 3.708/19. Desconsideração da personalidade jurídica.** A emissão de cheques sem a necessária provisão de fundos, ainda que em nome da pessoa jurídica constituída sob a forma de cotas

# Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5ª Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-903



de responsabilidade limitada, **torna o sócio-gerente que os emite solidária e ilimitadamente responsável pelo seu pagamento, visto consubstanciar conduta que afronta e viola a lei, configurando ato ilícito e fraudulento.** Emissão de cheques é ato do sócio-gerente e, quando violador da lei, faz incidir a última parte do art. 10 do Dec. 3.708/19, que, considerando a personalidade jurídica da sociedade, torna aquele solidária e ilimitadamente responsável pelos efeitos decorrentes de sua conduta (... *omissis*...)” (TARS, RT 654/182).<sup>1</sup>

Mais fraudulenta ainda se mostra a conduta perpetrada pela sócia-gerente daquela empresa quando, às vésperas de ser requerida a concordata preventiva desta, forra-lhe os estoques mediante a aquisição de mercadorias em quantidade muito superior à que normalmente comercializa. E tal fato pode ser evidenciado pela proximidade das datas dos cheques ora executados.

Cumpra esclarecer que o crédito ora reclamado não se submete aos efeitos da concordata da pessoa jurídica da qual a executada é sócia, eis que a obrigação é totalmente autônoma, desvinculada da sociedade comercial por força do excesso de mandato perpetrado pelo executado.

Não aceitar como excesso de mandato a emissão de cheques sem fundo para aquisição de mercadorias em quantidade superior às normalmente consumidas - tudo isso feito premeditadamente, às vésperas de ser requerida a concordata preventiva da empresa, significa dizer que tal procedimento está previsto no mandato conferido ao sócio-gerente, o que obviamente constitui evidente absurdo.

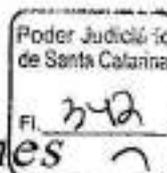
Tendo em vista a diretriz traçada pelo artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, o Exequente apresenta o valor atualizado do crédito devido, que remonta a quantia total de **R\$ 834,71 (oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)**, tudo conforme Demonstrativos de Atualização de Débitos, que seguem a orientação do Provimento 13/95 da Corregedoria de Justiça do Estado de Santa Catarina.

<sup>1</sup> Os destaques são nossos.

# Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5º Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-903



Assim, diante de todo o exposto, **requer** se digne Vossa Excelência em receber a presente juntamente com os documentos que a instruem, determinando seja expedido o competente mandado de citação da Executada, para que pague ao Exeçúente a quantia de **R\$ 834,71 (oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)**, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros legais, e, ainda, honorários advocatícios (na usual fração de 20%), custas processuais e demais cominações de estilo, tudo no prazo improrrogável de **24 HORAS**, ou então, no mesmo prazo, nomeiem à penhora quantos bens bastem para satisfação da execução, sob pena de lhe serem penhorados pelo senhor Oficial de Justiça, o que desde já se requer, com base no artigo 659 do Código de Processo Civil.

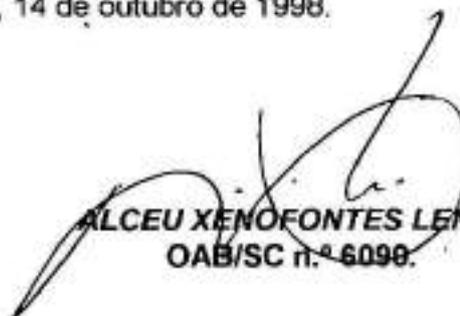
**Requer**, também, caso o senhor Oficial de Justiça não localize a Executada, sejam arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação total do débito, em conformidade com a norma contida no artigo 653 do Código de Processo Civil.

**Requer**, ao arremate, provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, notadamente o documental incluso e suplementar, depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão, testemunhal, pericial, e demais que se fizerem necessários.

À causa, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, atribui o valor de R\$ 1.200,52 (mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos).

Espera deferimento.

Blumenau, 14 de outubro de 1998.

  
**ALCEU XENOFONTES LENZI.**  
OAB/SC n.º 6098.



**COMARCA DE BLUMENAU**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**Autos nº 008.98.019732-2**  
**Ação de Execução**

Vistos em despacho...

- 1. Cite-se a executada para o pagamento, em 24 horas, ou nomeação de bens à penhora, sob as penas da lei.
- 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado.

Blumenau, 17 de dezembro de 1998.



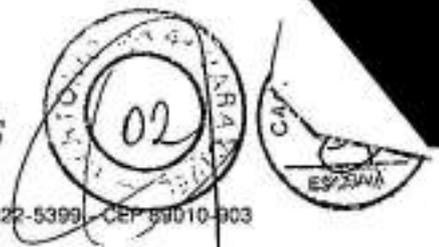
**José Mazoni Ferreira**  
**Juiz de Direito**

**DATA**  
Em 20 de dezembro de 1998, recebi estes autos  
Escrivão Judicial \_\_\_\_\_

# Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5ª Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-903



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA.

008.98.019733-0

ALCEU XENOFONTES LENZI

**COMERCIAL GELUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Blumenau (SC), à rodovia BR-470, n.º 3130, neste ato representada por seu representante legal, e postulando por seu advogado legalmente constituído, o senhor **Alceu Xenofontes Lenzi**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito no respectivo Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob o n.º 6090, com escritório profissional à Av. Brasil, n.º 165, bairro Ponta Aguda, na cidade de Blumenau (SC), onde recebe intimações e demais correpondências, freqüenta a presença de Vossa Excelência para propor a presente

## AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

contra **OSNILDO ADÃO WAN-DALL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Lisboa, 209, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-610, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expender:

# Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5ª Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP: 89010-900



O Exequente é credor da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall na quantia líquida, certa e exigível de R\$ 1.170,70 (mil cento e setenta reais e setenta centavos), representada pelos inclusos cheques, todos emitidos por referida empresa, **na oportunidade representada por seu sócio-gerente OSNILDO ADÃO WAN-DALL**, ora Executado, na seguinte forma:

- Cheque n.º : 3203  
Emissão : 09/05/98.  
Valor : R\$ 493,85 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).
  
- Cheque n.º : 3292  
Emissão : 18/05/98.  
Valor : R\$ 466,35 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).
  
- Cheque n.º : 3629  
Emissão : 29/05/98.  
Valor : R\$ 210,50 (duzentos e dez reais e cinquenta centavos).

Depositados estes cheques, retornaram todos eles sem o efetivo desconto por parte do Banco Sacado, sob o fundamento de ausência de provisão de fundos na respectiva conta corrente.

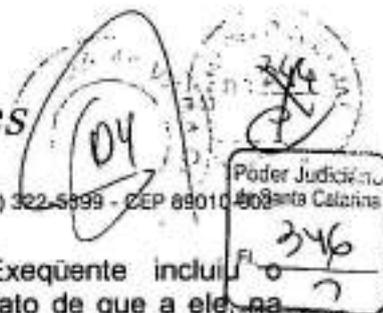
Inobstante a liquidez e certeza das cambiais executadas, restaram frustrados todos os esforços do Exequente na busca da composição extrajudicial do débito, restando a ele apenas a via judicial para a cobrança de seu crédito para com o Executado.



# Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5ª Andar - Cenj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5899 - CEP 89010-908



Cumpra desde já salientar que o Exequente inclui o Executado no polo passivo da presente demanda pelo fato de que a ele, na condição de representante legal da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall, aplica-se a **desconsideração da personalidade jurídica**, porquanto infringiram o artigo 10 do Decreto 3.708/19.

É este, aliás, o entendimento jurisprudencial:

**Cheques emitidos por sócio-gerente de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sem provisão de fundos. Incidência do art. 10 do Dec. 3.708/19. Desconsideração da personalidade jurídica.** A emissão de cheques sem a necessária provisão de fundos, ainda que em nome da pessoa jurídica constituída sob a forma de cotas de responsabilidade limitada, torna o sócio-gerente que os emite **solidária e ilimitadamente responsável pelo seu pagamento, visto consubstanciar conduta que afronta e viola a lei, configurando ato ilícito e fraudulento.** Emissão de cheques é ato do sócio-gerente e, quando violador da lei, faz incidir a última parte do art. 10 do Dec. 3.708/19, que, considerando a personalidade jurídica da sociedade, torna aquele solidária e ilimitadamente responsável pelos efeitos decorrentes de sua conduta (... *omissis*...)” (TARS, RT 654/182).<sup>1</sup>

Mais fraudulenta ainda se mostra a conduta perpetrada pelo sócio-gerente daquela empresa quando, às vésperas de ser requerida a concordata preventiva desta, forra-lhe os estoques mediante a aquisição de mercadorias em quantidade muito superior à que normalmente comercializa. E tal fato pode ser evidenciado pela proximidade das datas dos cheques ora executados.

Cumpra esclarecer que o crédito ora reclamado não se submete aos efeitos da concordata da pessoa jurídica da qual o executado é sócio, eis que a obrigação é totalmente autônoma, desvinculada da sociedade comercial por força do excesso de mandato perpetrado pelo executado.

<sup>1</sup> Os destaques são nossos.

# Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5ª Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-800



*[Handwritten signature]*

Poder Judiciário de Santa Catarina	
Fl.	317
	7

Não aceitar como excesso de mandato a emissão de cheques sem fundo para aquisição de mercadorias em quantidade superior às normalmente consumidas - tudo isso feito premeditadamente, às vésperas de ser requerida a concordata preventiva da empresa, significa dizer que tal procedimento está previsto no mandato conferido ao sócio-gerente, o que obviamente constitui evidente absurdo.

Tendo em vista a diretriz traçada pelo artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, o Exequente apresenta o valor atualizado do crédito devido, que remonta a quantia total de **R\$ 1.200,52 (um mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos)**, tudo conforme Demonstrativos de Atualização de Débitos, que seguem a orientação do Provimento 13/95 da Corregedoria de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Assim, diante de todo o exposto, **requer** se digne Vossa Excelência em receber a presente juntamente com os documentos que a instruem, determinando seja expedido o competente mandado de citação do Executado, para que pague ao Exequente a quantia de **R\$ 1.200,52 (mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos)**, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros legais, e, ainda, honorários advocatícios (na usual fração de 20%), custas processuais e demais cominações de estilo, tudo no prazo improrrogável de **24 HORAS**, ou então, no mesmo prazo, nomeiem à penhora quantos bens bastem para satisfação da execução, sob pena de lhe serem penhorados pelo senhor Oficial de Justiça, o que desde já se requer, com base no artigo 659 do Código de Processo Civil.

**Requer**, também, caso o senhor Oficial de Justiça não localize o Executado, sejam arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação total do débito, em conformidade com a norma contida no artigo 653 do Código de Processo Civil.

**Requer**, ao arremate, provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, notadamente o documental incluso e suplementar,

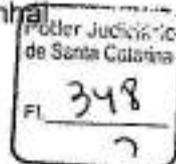
# Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5º Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-903



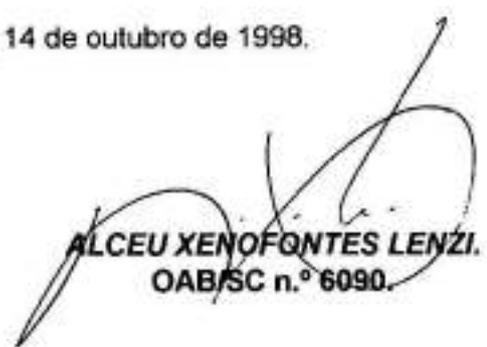
depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão, testemunha pericial, e demais que se fizerem necessários.



À causa, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, atribui o valor de R\$ 1.200,52 (mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos).

Espera deferimento,

Blumenau, 14 de outubro de 1998.

  
**ALCEU XENOFONTES LENZI.**  
OAB/SC n.º 6090.

Comp. 016 Banco 104 Agência 1660 C1 B Carta 03000164-0 C2 9 (AAA) Cheque N° 003203

Pagar por este cheque a ordem de Quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos

Comercial Geluz Ltda.  
C/N 02-020279-8

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

ITOUPAVA NORTE, SC  
R. 2 DE SETEMBRO, 3169  
BLUMENAU - SC

389 - BANCANTIL  
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
BLUMENAU - 02201823

323 3365

9/10

Super Irmãos Wan-Dall LT  
83.644.005/0001-84

10416600 0160032035 000300016409

Poder Judiciário de Santa Catarina  
349  
793807

Comp. 016 Banco 104 Agência 1660 C1 B Carta 03000164-0 C2 9 (AAA) Cheque N° 003292

Pagar por este cheque a ordem de Quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos

Comercial Geluz Ltda.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

ITOUPAVA NORTE, SC  
R. 2 DE SETEMBRO, 3169  
BLUMENAU - SC

389 - BANCANTIL  
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
BLUMENAU - 02201823

18. Maio

Super Irmãos Wan-Dall LT  
83.644.005/0001-84

10416602 0160032925 000300016409

Comp. 016 Banco 104 Agência 1660 C1 B Carta 03000164-0 C2 9 (AAA) Cheque N° 003629

Pagar por este cheque a ordem de (DUZENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Comercial Geluz Ltda.  
C/C 02-020279-8

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

ITOUPAVA NORTE, SC  
R. 2 DE SETEMBRO, 3169  
BLUMENAU - SC

389 - BANCANTIL  
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
BLUMENAU - 02201823

BLUMENAU SC, 29 MAIO 98

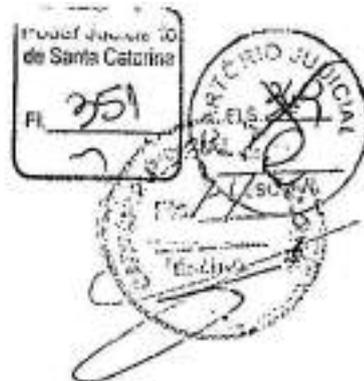
Super Irmãos Wan-Dall LT  
83.644.005/0001-84

10416606 0160036295 000300016409





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU



Autos n.º 008.98.019733-0  
Ação de Execução

Vistos para despacho....

Chamo o feito à ordem.

Dá análise dos autos, verifica-se que embora tenha sido deferido à fl. 44, o depósito em moeda, do valor do débito, não havia anteriormente, nos autos, penhora, nem tampouco foi o devedor regularmente intimado da decisão de fl. 44, e, do prazo para opor embargos.

Determino, seja reduzida a termo a penhora de fl. 43.

Deixo, contudo de determinar a intimação do devedor para interpor, querendo, embargos, uma vez que já o fez.

Em face da decisão supra, restam prejudicados os requerimentos formulados nos itens "a" e "b" da petição de fls. 71/73.

Blumenau, 07 de julho de 2000.

ROBSON LUZ VARELLA  
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

RECEBIMENTO

Fazem-se entrega: estes autos em 07/07/2000  
a Esposa: \_\_\_\_\_

Pod. Judici. de Santa Catarina  
Fl. 352  
CARTÓRIO JUD. FLS. 352

**"SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA"**

CGC 83.644.005/0001-84

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Em test. da verdade.  
26 JUL. 1999  
Bel. EDUAR GAIMS - Bel. MARCELO ALTHOFF  
MARLETE VALLS-YVES - IRA COELHO MARGARDA  
RITA EUGENIA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA  
Escritores Notários

**OSNILDO ADÃO WAN-DALL**, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 221.763 expedida pelo IIML./SC, CPF 181.675.439-00, residente e domiciliado à Rua Berlin, 119 CEP 89052-630, Bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC;

**MARLETE WAN-DALL**, Brasileira, Casada, Comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 3/R 889.714 expedida pela S.S.P./SC, CPF 838.109.409.44, residente e domiciliada à Rua Berlin, 119 CEP 89052-630, Bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC;

Únicos sócios da firma "SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA", estabelecida à Avenida Lisboa, 209- CEP 89052-610, no bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CGC sob nº 83.644.005/0001-84, registrada na JUCESC sob nº 422,0039518,6 em 28/08/1979, com sua primeira alteração contratual em 18/05/1982, segunda alteração em 25/09/1984, e terceira alteração em 14/07/1993, sob mesmo número, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, de comum acordo o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL/SEDE:**

A sociedade terá nova denominação social: "MERCADO DALLWAN LTDA", Alterando sua sede sua sede na Rua Fritz Koegler, 180 - Sala 01, no Bairro Fortaleza - CEP 89056-100 na cidade de Blumenau/SC.

*Wan Dall*  
*Marlete*  
*Ed. G.*



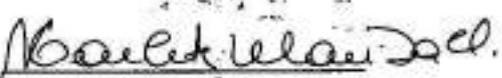
**CÁUSULA SEGUNDA – RAMO DE ATIVIDADE:**

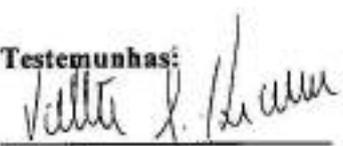
O ramo de atividade será de Mercado, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento.

Blumenau, 31 de maio de 1.999.

  
**Osnildo Adão Wan-Dall**  
Sócio Gerente

  
**Marlete Wan-Dall**  
Sócia quotista

**Testemunhas:**  
  
**Valter Augusto Krauss**  
CPF 514.267.579-72  
RG 3/R 1.725.483 SSP/SC

  
**Virginia Pamplona Krauss**  
CPF 921.107.549-15  
RG 2.969.508 SSP/SC

**MARCO ARI DA SILVA**  
Poder Judiciário - Santa Catarina  
Bel. SERGIO IVAN MARGARIDA  
Tribunal  
**LENA BALMANN**  
Rua Dr. Victor Konder, nº 21  
50043-500 Blumenau  
Fone (047) 326-1022 Fax (047) 322-0942  
CEP 89090-000 - Blumenau - Santa Catarina

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FE.

Em test. da verdade.  
**26 JUL. 1999** Blumenau

Bel. EDUARDO GUMS - Bel. MARCELO ALTHOFF  
MARISE WELLS HONSE - Bel. CARLOS MARGARIDA  
RAFAEL MARGARIDA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA  
Escrivães Notários







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

de Santa Catarina  
Fl. 359  
9

**CONCLUSÃO**  
Em 05 de 02 de 2001, faço destes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Newton Janke.  
Escrivã: \_\_\_\_\_

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial  
**Parte Ativa:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda  
**Parte Passiva:**

R.h.

Vista ao Ministério Público.

Blumenau, 04 de Abril de 2001.

*[Handwritten signature]*  
Newton Janke  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Foram-me entregues estes autos em 09, 04, 2001.

A Escrivã: \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

**VISTA**

Em 04 de 05 de 01, abro estes autos com vista ao Ministério Público

O Escrivão: \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes]*  
Segue ma. fotoc. -  
Em 28/06/01  
*[Handwritten signature]*  
Mônica Pabst  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



**Autos nº 008.98.008323-8**

**Concordata Preventiva**

**Requerente: Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.**

**MM. Juiz,**

**I. Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.** ajuizou pedido *Concordata Preventiva*, em data de 10.06.1998, onde comprometeu-se ao pagamento do passivo quirografário no valor de R\$ 156.904,63 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quatro reais, sessenta e três centavos), no prazo de dois anos, sendo que 2/5 ao término de 12 meses da data da concessão da concordata e 3/5 nos 24 meses subsequentes (fls. 02/25). Juntou os documentos de fls. 26/170. Bem como entregues os livros contábeis (certidão de fl. 171). E complementados às fls. 194/197

**II.** O pedido de processamento da concordata foi deferido às fls. 172/173, isto em data de 15.06.1998, ocasião em que foi nomeado como *Comissário, Gruposul – Cobranças Comerciais Ltda.*

**III.** Às fls. 182/186, 201, 205/206 constam as publicações do edital do despacho que deferiu o processamento da concordata.

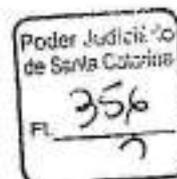
**IV.** A credora *Gruposul – Cobranças Comerciais Ltda.*, nomeada *Comissária*, foi intimada á fl. 204, prestando o devido compromisso na pessoa de seu representante legal (fl. 191).

**V.** O *Comissário* veio aos autos noticiar que em razão do deferimento de processamento da concordata, a *Concordatária* oficiou à Caixa Econômica Federal solicitando a suspensão do pagamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

354



236 (duzentos e trinta e seis) cheques emitidos em favor de credores, devidamente relacionados no pedido de concordata, visando com isso igualar os credores. Assevera contudo, que o banco não aceitou promover a suspensão do pagamento das cédulas, devolvendo-as todas pelas alíneas 11 e 12, inclusive, em razão de tais fatos a conta da Concordatária terminou por ser encerrada e seu nome incluído no SERASA (fls. 216/218). Juntou os documentos de fls. 219/234. Em face dos fatos narrados, pelo de despacho de fls. 244/245 foi considerada correta a forma de agir da Concordatária, determinando fosse oficiado ao banco referido, para as providências cabíveis (fls. 245, 256 e 259).

**VI.** Às fls. 235/236, novamente o Comissário veio aos autos, desta feita para declinar que deu cumprimento com o disposto no art. 169, incs. I e II, da Lei de Quebras. Juntou os documentos de fls. 237/243.

**VII.** A credora *Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.*, por procurador não habilitado aos autos, noticiou o decurso de mais de ano do deferimento do processamento da concordata, sem contudo tivesse sido procedido aos depósitos de lei (fl. 257). A credora *Parmalat Ind. e Com. de Laticínios Ltda.* veio aos autos à fl. 260, através de procuradores devidamente habilitados, para declinar o nº da conta bancária na qual deveria ser procedido ao depósito do montante que lhe é devido, juntando ainda os documentos de fls. 261/305.

**VIII.** Concedido o prazo de 48 horas para que a Concordatária efetuasse o depósito da primeira parcela (fl. 306), razão pela qual veio a mesma aos autos às fls. 309/311, declinando que: 1) 32 (trinta e dois) credores transferiram seus créditos para terceiros, através de instrumento particular de cessão de crédito, sendo que os cessionários dispensaram a Concordatária de efetuar os depósitos de lei; 2) que outros créditos encontram-se em discussão judicial, sendo eles Banco do Brasil S/A, Banco Boavista S/A, Banco do estado de Santa Catarina S/A – BESC e Caixa Econômica Federal; 3) que a grande maioria dos credores remanescentes encontram-se igualmente prestes a cederem seus créditos. Diz ainda que possui créditos a receber e ainda dois bens imóveis localizados em Piçarras/SC. Finalizando afirma que, face as dificuldades financeiras pelas quais vem atravessando, requer a venda dos dois imóveis a que se referiu. Juntou os documentos de fls. 312/316.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



**IX.** Instado a manifestar-se, o Comissário veio aos autos às fls. 319/320 concordar com a venda dos bens imóveis, desde submetido à pelo menos três avaliações e o produto obtido depositado em conta poupança vinculada ao Juízo.

**X.** Após, veio aos autos a credora *Comercial Geluz Ltda.*, através de procurador devidamente habilitado aos autos (fl. 325), noticiando que a Concordatária além de não efetuar o depósito da primeira parcela, encerrou suas atividades mercantis, sem comunicação ao Juízo, de vez que no local onde dantes exercia sua atividade de comércio, ora encontra-se estabelecida a empresa *Construcolo Tintas Ltda.*, em razão destes fatos requer a decretação da quebra.

**XI.** Em diligência determinada pelo Juízo (fl. 328), restou constatado pela Sra. Oficial de Justiça que no local em que antes encontrava-se estabelecida a empresa Concordatária, ora encontra-se estabelecida a empresa *Construcolor Tintas Ltda.* (fl. 330).

**XII.** A Concordatária veio aos autos, em face do despacho de fl. 328), ratificar pedido de venda dos bens imóveis anteriormente já requerido e informar que o procurador da credora que requereu a decretação não possui poderes específicos para tanto. Afirma ainda, que a credora *Geluz* ajuizou ação executiva contra sócios da ora Concordatária, visando a cobrança de seu crédito, em cujos processos os valores encontram-se ou penhorados ou depositado o valor, fatos que no seu sentir demonstram a má-fé de dita credora. No que se refere a mudança de endereço, confirma a situação alegando porém que foi necessária a medida para fins de evitar despejo, e que atualmente exerce suas atividades na rua Fritz Kogler, 180, sala 01, bairro Fortaleza, nesta cidade. Juntou documentos de fls. 336/351.

**DO PARECER**

**A.** Inicialmente, compulsando-se os presentes autos verifica-se que o Comissário nomeado, quando da assinatura do termo de compromisso (fl. 191), não entregou a declaração de seu crédito, na forma como dispõe o art. 168, da Lei de Quebras.

Assim sendo, este Órgão requer a intimação do Comissário para que promova com a declaração de seu crédito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

358



**B.** No que se refere a transferência de local de localização do estabelecimento da Concordatária, salvo mudanças recentes, quer nos parecer que efetivamente procede a informação de que a Concordatária encontra-se localizada atualmente na Rua Fritz Kogler, nº 180, bairro Fortaleza, Blumenau, local em que exerce sua atividade comercial normalmente, de vez que tal é fato público e notório.

Deste modo, quer nos parecer que a concordatária não incorreu na hipótese prevista no inc. V, do art. 150, da Lei Falimentar.

**C.** Em sua petição de fls. 309/311 a Concordatária noticia a existência de instrumentos particulares de cessões de crédito, por parte dos credores relacionados à fl. 312, num total de 32 (trinta e dois), sem contudo juntar ao feito nenhum dos instrumentos de cessão noticiados e nem declaração firmada pelos cessionários – os quais nem se sabe quem são - de que tivessem liberado a Concordatária do depósito da primeira parcela, e, nem tampouco que ditos créditos tivessem sido satisfeitos, conforme afirmado à fl. 310.

Ora, como nenhum dos instrumentos particulares das supostas cessões de crédito noticiadas vieram aos autos, são as mesmas como que inexistentes ao Juízo, Ministério Público e demais credores, e, portanto, não podem ser aceitas como justificativas para o não depósito das duas parcelas a que a Concordatária obrigou-se quando do ajuizamento do pedido, isto sem contar que como representam, caso confirme-se sua existência regular das 32 cessões de créditos noticiadas, correspondem a apenas 20,38% dos créditos relacionados na inicial (fls. 28/40), ou seja não são representativos.

Além do que, nem toda e qualquer cessão de crédito é válida, pois é cediço que as cessões de crédito, além dos elementos peculiares à sua própria natureza, exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa por lei. Requisitos que não podem ser objeto de análise pelo simples fato dos documentos não constarem nos autos.

**D.** De outro lado, considerando que transcorridos 03 (três) anos do despacho que deferiu o processamento da concordata (fl. 172/173, e ainda nenhum dos depósitos foi efetuado até os dias atuais, conforme noticiam os credores *Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal*

G



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

359

Ltda., Parmalat Ind. e Com. de Laticínios Ltda. e ainda Comercial Geluz Ltda., imperativa a rescisão da presente concordata, convolvando-a em falência.

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 359
1

O art. 150, dispõe:

"Art. 150. A concordata pode ser rescindida:

I - pelo não pagamento das prestações nas épocas devidas ou inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pelo concordatário;"

É cediço que a concordata preventiva serve para prevenir ou evitar a falência, "verificando que a empresa está à beira da insolvência, mas ainda tem lastro suficiente para salvar-se, pode o devedor comerciante através dela, conseguir o seu reajustamento econômico".<sup>1</sup>

É continua o renomado autor:

"Ao ingressar em Juízo, deve o requerente expor minuciosamente o seu estado econômico e as razões que justificam o pedido, juntando os seguintes elementos:

"a) a proposta de pagamento (50% à vista ou 60%, 75%, 90% ou 100%, no prazo, respectivamente, de 6, 12, 18 ou 24 meses, devendo ser pagos pelo menos 2/5 (40% no primeiro ano, nas duas últimas hipóteses — art. 156 LF)(...)"<sup>2</sup>

Já o artigo 175, § 1º inc. I, da Lei de Falências, é enfático:

"Art. 175. O prazo para o cumprimento da concordata inicia-se na data do ingresso do pedido em juízo.

"§ 1º. O devedor, sob pena de decretação da falência, deverá:

"I - efetuar depósito, em dinheiro, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo: ..."

Ora, é cediço que a finalidade do depósito judicial é assegurar aos credores quirografários o recebimento dos seus créditos, mas no caso dos autos, o que se verifica são procrastinações no processamento da concordata sem razão plausível, inclusive a prejudicar a própria imagem do Poder Judiciário frente aos credores e sociedade em geral.

Ademais, compulsando o requerimento da concordata, a *Concordatária*, propôs o pagamento da totalidade dos débitos

<sup>1</sup> Maximilianus Cláudio A. Führer, in Roteiro das Falências & Concordatas, 9ª ed., 1988, pág. 105.

<sup>2</sup> Ob. cit., p. 106.

**NÃO FOI POSSÍVEL AGREGAR ESTE ARQUIVO AO DOCUMENTO UNIFICADO.**

*(gerado automaticamente pelo sistema)*